Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 13 de Maio de 2019 • Diario Municipal de Goiás • ANO VIII | Nº 1846

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO CARMO DO RIO VERDE

FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.° 003/2019

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.° 003/2019

O **MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, Estado de Goiás, CNPJ n.° 11.335.591/0001-74, com sede administrativa na Rua Avenida Bernardo Sayão, n.° 250, Setor Centro, Carmo do Rio Verde - GO, Fone (0xx62) 3337-6953, torna público para conhecimento de todos que em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Resolução Normativa n.º 017/98, DP n.º 024/00 do TCM/GO e IN n.° 007/16 do TCM/GO, estará realizando do dia **15 de maio de 2019** até o dia **30 de maio de 2019**, o credenciamento na área da Saúde para prestação de serviços referência em Pediatria para o Munícipio de Carmo do Rio Verde - GO. Maiores informações e edital poderão ser obtidas no Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, fone (0xx62) 3337-6946 no horário de expediente, ou pelo site www.carmodorioverde.go.gov.br.

Carmo do Rio Verde - GO, 10 de maio de 2019.

ELOÍSA PEREIRA DE AZEVEDO LIÉGIO
Secretária Municipal de Saúde

ANDRÉ LUIS AZEVEDO DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:1794A029

PODER EXECUTVO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.° 017/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.° 017/2019

A Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **27 de maio de 2019**, a partir das **08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação modalidade Pregão (Pregão Presencial) tipo menor preço por item, com vistas a aquisição parcelada de materiais de construção e utensílios para pequenos reparos, conforme as necessidades da Prefeitura de Carmo do Rio Verde, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos que reger-se-ão sob as normas da Lei n.° 10.520/02, Lei Federal n.° 8.666/93 e das suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações poderão ser retiradas na Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Alfredo Nasser, S/n.°, Setor Centro, Carmo do Rio Verde – GO, fone (0xx62) 3337-6946 no horário de expediente.

Carmo do Rio Verde - GO, 10 de maio de 2019.

ANDRÉ LUIS AZEVEDO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:7D81B909

PODER EXECUTVO
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF

O Prefeito da Cidade de Carmo do Rio Verde - Goiás, conforme **Decreto nº 145, de 06 de novembro de 2018**, usando das atribuições que a lei lhe confere,
CERTIFICA, por força do dispõe do **art. 41 da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017; do art. 38 do Decreto Presidencial nº 9.310 de 15 de março de 2018 e da Lei Municipal nº 1.284/2018** que, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou, perante a Secretaria da Administração, deste Município, o Procedimento Administrativo nº 145/2018, oriundo de requerimento apresentado por Ellida Borges de Almeida Paula e outros e que foi finalizado por Decisão publicada em (29/10/2018), referente a Regularização Fundiária Urbana do loteamento denominado Residencial Mãe Lauzita, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:
1) O loteamento está localizado na Cidade, inserido em zona urbana, conforme Mapa Espacial que encontra-se disponibilizado na Prefeitura Municipal e no Cartório de Registro de Imóveis, aprovado pela Lei Municipal nº 1.120/2009, encontra-se registrado na Matrícula sob o nº 5.961 do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Carmo do Rio Verde.
A área que foi implantada no Loteamento em questão é de propriedade do Município de Carmo do Rio Verde, tendo sido a gleba adquirida por meio de compra e venda dos transmitentes (antigos proprietários) João Soares da Silva e sua esposa Ilza Maria Lucas Silva.
Importa frisar que a compra e venda referida acima respeitou os trâmites legais, através de processo de dispensa de licitação, bem como edição de Lei autorizativa (Lei Municipal nº 1.120/2009).
Para implantação do parcelamento e loteamento do denominado Setor Residencial Mãe Lauzita, a área de 72.600,00 m2 (100%) foi destinada a edificações residenciais contendo: quadra de áreas- áreas de lotes 40.571,54 m2 (55%); área pública municipal 7.260,00 m2 (10%); vias públicas 21.138,46 m2 (29,12%); área verde 3.630,00 m2 (5%).
O parcelamento do solo urbano denominado Residencial Mãe Lauzita foi promovido mediante Contrato de Convênio entre Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A, e a Prefeitura de Carmo do Rio Verde, tendo sido aprovado pela Lei Municipal e encontra-se registrado, com 185 unidades habitacionais ocupadas, por famílias de baixa renda, tudo consoante se pode averiguar dos documentos- Certidão da Matrícula 5.961; Mapa e Memorial descritivo dos lotes; Lei Municipal nº 1.120/09; em turnê de visitação no loteamento e cadastros socioeconômicos.
O loteamento encontra-se em sua quase totalidade ocupado e consolidado, há mais de 10 anos, possuindo infraestrutura essencial como rede de energia elétrica domiciliar, iluminação publica, abastecimento de água e asfalto, totalizando 185 lotes, consoante Memoriais Descritivos, anexos, nos quais indicam cada unidade imobiliária regularizada, sua localização na Quadra e no logradouro

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

público, não constando cronograma de execução de obras por encontrarem as mesmas implantadas.
Com base na **Lei Municipal nº 1.284/2018**, em seu artigo 3º, I, bem como, **Decreto municipal nº. 145/2018** de Instituiçãoe e Reconhecimento da REURB-S, o loteamento em questão foi considerado como ***Reurb de interesse social (Reurb-S)***, posto que, trata-se de terreno público adquirido para implantação de Programa Habitacional, sendo os donatários/cessionários, atuais ocupantes, predominantemente, famílias de baixa renda.
A presente Reurb foi instaurada somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já registrados junto ao cartório de registro de imóveis, o que dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado.
A presente certidão é dotada de ..... laudas e segue numerada, rubricada e grampeada a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

GABINETE DO PREFEITO DE CARMO DO RIO VERDE, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2018.

DELSON JOSÉ SANTOS
Prefeito Municipal

LISTAGEM DE OCUPANTES (POSSUIDORES/DONATÁRIOS/CESSIONÁRIOS):

ELLIDA BORGES DE ALMEIDA PAULA, brasileira, autônoma, portadora da CI nº 4999263 e CPF nº 016.394.181-56, **casada em regime de comunhão universal com WESLEY PEREIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da CI nº 3623038 e do CPF nº 035.194.641-10, lavrador, residentes e domiciliados na Rua 01, quadra 02, lote 23, Residencial Mãe Lauzita;
-Direito real do imóvel:Termo de Autorização de Mudança ou Declaração de contemplação de Programa Habitacional (DOAÇÃO);
MATILDE PAULINO DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da CI nº 2504986 e CPF nº 020.344.721-28, autônoma, residente e domiciliada na Rua 01, quadra 02, lote 30, Residencial Mãe Lauzita;
-Direito real do imóvel:Termo de Autorização de Mudança ou Declaração de contemplação de Programa Habitacional (DOAÇÃO);
MÁRCIA DE OLIVEIRA RAMOS, brasileira, solteira, portadora da CI nº 2298890 e CPF nº 017.060.261-37, diarista, residente e domiciliada na Rua 04, quadra 01, lote 19, Residencial Mãe Lauzita;
-Direito real do imóvel:Termo de Autorização de Mudança ou Declaração de contemplação de Programa Habitacional (DOAÇÃO);
SANDRA MARIA BATISTA, brasileira, portadora da CI nº 2135131 e do CPF nº 437.665.281-49, **em união estável com JOSÉ ANTÔNIO GRACINDO**, brasileiro, portador da CI nº 6376873 e do CPF nº 624172315-49, residentes e domiciliados na Rua 02, quadra 02, lote 02, Residencial Mãe Lauzita;
-Direito real do imóvel:Termo de Autorização de Mudança ou Declaração de contemplação de Programa Habitacional (DOAÇÃO);

TEREZINHA APARECIDA DE BASTOS, brasileira, portadora de CI nº 2384950 e CPF nº 030.080.114-97, assistente de administração, **em união estável com DANIEL LUIZ DE ANDRADE**, brasileiro, portador da CI nº 2300738 e do CPF nº 006.280.981-46, caldeireiro, residentes e domiciliados na Rua 01, quadra 01, lote 13, Residencial Mãe Lauzita;
-Direito real do imóvel:Termo de Autorização de Mudança ou Declaração de contemplação de Programa Habitacional (DOAÇÃO);
WANDERSON CORDERO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, portador da CI nº 5416941 e do CPF nº 034.554.051-42 **em união estável com ALICE MAMEDIO BASTOS**, brasileira, portadora da CI nº 5613223 e CPF nº 748.581.811-20, residentes e domiciliados na Rua 04, Quadra 01, lote 21, Residencial Mãe Lauzita;
-Direito real do imóvel:Termo de Autorização de Mudança ou Declaração de contemplação de Programa Habitacional (DOAÇÃO).
ROSIDETE EDUARDO DA SILVA, do lar, brasileira, portadora da CI nº 4809460 SPTCGO e do CPF nº 404.237.784-04, **casada em regime de comunhão parcial com VALDECI LUCAS DA SILVA**, brasileiro, aposentado, portador da CI nº 1.644.142 SSPGO e CPF nº 257.167.784-53, residentes e domiciliados à Rua 01, Qd. 01, Lt. 04, Residencial Mãe Lauzita;
-Direito real do imóvel: Termo de Autorização de Mudança ou Declaração de contemplação de Programa Habitacional (DOAÇÃO).
JESSICA LARINA PINHEIRO CRUZ, solteira, estudante, filha de Olair Moreira da Cruz e Neide da Penha Pinheiro da Cruz, portadora do RG nº 5918967, inscrita no CPF sob o nº 049.948.991-85, residente e domiciliada à Rua 01, Qd. 01, Lt. 09, Residencial Mãe Lauzita;
-Direito real do imóvel: Termo de Autorização de Mudança ou Declaração de contemplação de Programa Habitacional (DOAÇÃO).
EDIELLE OLIVEIRA NOGUEIRA, brasileira, balconista, portadora da CI nº 5335113 SPTCGO e do CPF nº 039.982.501-07, **casada em regime de comunhão parcial com LUIZ CARLOS DE ARAUJO**, brasileiro, entregador, portador da CI nº 4853518 DGPCGO e CPF nº 732.893.451-49, residentes e domiciliados à Rua 01, Qd. 02, Lt. 25, Residencial Mãe Lauzita;
-Direito real do imóvel: Termo de Autorização de Mudança ou Declaração de contemplação de Programa Habitacional (DOAÇÃO).
CÍCERA JOSEFA SILVA DO NASCIMENTO, brasileira, do lar, portadora da CI nº 1.019.086 e do CPF nº 693.790.504-10, **casada em regime de comunhão parcial com LUIS DOS SANTOS NASCIMENTO**, mecânico, portador da CI nº 2696695 e CPF nº 463.475.264-68, residentes e domiciliados na Rua 04, Quadra 01, lote 30, Residencial Mãe Lauzita;
-Direito real do imóvel:Termo de Autorização de Mudança ou Declaração de contemplação de Programa Habitacional (DOAÇÃO).
MARIA ABADIA DE OLIVEIRA FARIA, brasileira, do lar, portadora da CI nº 1.152.166 e do CPF nº 978.007.911-49, **casada em regime de comunhão universal com MAURICIO SOARES DE FARIA**, aposentado, portador do RG nº 193.370 e CPF nº 958.304.301-00, ambos residentes e domiciliados na Rua 04, Quadra 01, lote 31, Residencial Mãe Lauzita;
-Direito real do imóvel:Termo de Autorização de Mudança ou Declaração de contemplação de Programa Habitacional (DOAÇÃO).
LUZIA RODRIGUES DA ROCHA, brasileira, do lar, portadora da CI nº 4707702 e do CPF nº 873.121.311-15, **casada em regime de comunhão universal com LEOCIMAR PEREIRA DOS SANTOS**, motorista, portador do RG nº 3729057 e CPF nº 829.761.711-49, ambos residentes e domiciliados na Rua 04, Quadra 01, lote 23, Residencial Mãe Lauzita;
-Direito real do imóvel:Termo de Autorização de Mudança ou Declaração de contemplação de Programa Habitacional (DOAÇÃO).

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:DD6CBF34

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 018/2019

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.141.292/0001-03, com sede a rua João Orive Rodrigues, Qd. 32, Lt. 01, Centro, nesta cidade, por meio de sua PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL sob registro de preço nº 018/2019, tipo MENOR PREÇO, POR ITEM** a realizar sessão pública no endereço da Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás, endereço a João Orive Rodrigues Qd, 32 Lt. 01, setor Central, agendada para às **14h00min** do **dia 24 do mês de maio de 2019**, para o Registro de Preço para a eventual aquisição de MATERIAIS ELETRICOS. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.aguafria.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 3464 1138, ou ainda pelo e-mail: licitacao.aguafriago@gmail.com;

Água Fria de Goiás, 10 de maio de 2019.

NEIDA RIBEIRO REZENDE
Pregoeira

Publicado por:
Neida Ribeiro Rezende
Código Identificador:1C2C97D1

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP 019/2019

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.141.292/0001-03, com sede a rua João Orive Rodrigues, Qd. 32, Lt. 01, Centro, nesta cidade, por meio de sua PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL sob registro de preço nº 019/2019, tipo MENOR PREÇO, POR ITEM** a realizar sessão pública no endereço da Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás, endereço a João Orive Rodrigues Qd, 32 Lt. 01, setor Central, agendada para às **14h00min** do **dia 29 do mês de maio de 2019**, para o Registro de Preço para a eventual aquisição de COMBUSTÍVEL para a frota Municipal. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.aguafria.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 3464 1138, ou ainda pelo e-mail: licitacao.aguafriago@gmail.com;

Água Fria de Goiás, 10 de maio de 2019.

NEIDA RIBEIRO REZENDE
Pregoeira

Publicado por:
Neida Ribeiro Rezende
Código Identificador:172EB27C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 01.03.05/2019

PREGÃO 19/2019
CONTRATANTE: Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.263.434/0001-96. Objeto: fornecimento de 01 (uma) Patrulha Mecanizada – Trator Agrícola, Tração 4x4, com motor diesel, 04 cilindros turbo, com portência mínima de 60 cv, sistema hidráulico, transmissão com 08 velocidades a frente e câmbio lateral, zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Vigência: A partir da assinatura do termo até 31/12/2019. Valor global: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Data do termo: 03/05/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:C15F36C7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

Nº: 001/2019

Referente á execução de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) COM CAPA SELANTE EM VARIAS RUAS DO MUNICIPIO DE APARECDA DO RIO DOCE – GO.

1. REFERÊNCIA

1.1 - Processo Licitatório nº 001/2019;
1.2 - Tomada de Preço nº 001/2019;
1.3 - Contrato nº 009/2019 de 19 de fevereiro de 2019;
1.4 - Valor do Contrato: R$. 424.009,31 (quatrocentos e vinte quatro mil, e nove reais e trinta e um centavos);
1.5 - Contratante: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, CNPJ nº 24.859.316/0001-00;
1.6. - Contratada: PIMENTEL ENGENHARIA E LOCAÇOES EIRELI - ME, CNPJ nº 26.760.068/0001-62;
1.7 - Prazo Contratual: 04 (quatro) meses, dias corridos a partir da ordem de serviço (podendo ser prorrogado a critério do Município nas condições prevista no Edital);
1.8 - Prazo de Execução: 04 (quatro) meses, dias corridos;
1.9 - Data de inicio da execução: 19 de fevereiro de 2019;
1.10 - Data de conclusão: 19 de junho de 2019;
1.11 - Fiscal/Gestor do Contrato: Marcos Clodoaldo Morais Garcia, CPF nº 849.187.646-49.

Pela presente Ordem de Serviços, AUTORIZAMOS a PIMENTEL ENGENHARIA E LOCAÇOES EIRELI - ME, CNPJ nº 26.760.068/0001-62, a iniciar na data de 19 de fevereiro de 2019 os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE e a AUTORIZAMOS a PIMENTEL ENGENHARIA E LOCAÇOES EIRELI - ME.

Aparecida do Rio Doce, Goiás 19 de fevereiro de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Gestora/Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira de Lima
Código Identificador:5153C23C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2019

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: LAURENTINA FRANCISCA DE JESUS
Objeto: Prestação de Serviços de Enfermeira Samu
Valor Total: 20.000,00
Vigência: 02/05/2019 à 31/12/2019.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93 .

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:CB550D26

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2019

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **MARCELA GOMES PINHEIRO - ME**
Objeto: Prestação de Serviços de Medica no ESF 305 40 HS
Valor Total: 104.000,00
Vigência: 02/05/2019 à 31/12/2019.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93 .

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:551B6D71

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2019

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **LEANDRO LUIZ LACERDA BANZONI - ME**
Objeto: Prestação de Serviços de Medico ESF 303 20 HS
Valor Total: 52.000,00
Vigência: 08/05/2019 à 31/12/2019.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:2F625DFA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2019

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **MARCELA GOMES PINHEIRO - ME**
Objeto: Prestação de Serviços de Medica **(especialidade Pediatria)**, 20 HS mensal.
Valor Total: 28.000,00
Vigência: 08/05/2019 à 31/12/2019.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:EE3D5176

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2019

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **ISRAEL MAGNO CARNIEL CLINICA MEDICA**
Objeto: Prestação de Serviços de Medico Plantonista
Valor Total: 86.400,00
Vigência: 02/05/2019 à 31/12/2019.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:934E7AC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2019

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **POLLYANA KARLA GOMES FERREIRA - ME**
Objeto: Prestação de Serviços de Medica no ESF 304 40 HS
Valor Total: 104.000,00
Vigência: 02/05/2019 à 31/12/2019.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:AB322294

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 040/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 040/2019

DATA: 29/04/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA - GO; CNPJ: 02.320.364/0001-84.

CONTRATADA: ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME, CNPJ Nº 19.179.536/0001-44.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA COM A DUPLA SERTANEJA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA E A EMPRESA ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – ME.

VALOR DO CONTRATO: R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
: 02.12.26.695.4022.2.2.93.3.3.90.39

SIGNATÁRIOS: RUBENS BATISTA DE QUEIROZ E IZABELLA DA SILVA RIOS.

VIGÊNCIA: PERIODO DE ABRIL A 29 DE JULHO DE 2019.

CERTIDÃO/ 2019
Certifico que publiquei o presente instrumento no placar da Prefeitura Municipal de Aurilândia, mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aurilândia, 29 de abril de 2019.

FÁBIO SOUSA GONTIJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:348A2868

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 039/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 039/2019

DATA: 29/04/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA - GO; CNPJ: 02.320.364/0001-84.

CONTRATADA: ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 25.090.674/0001-55.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA COM A DUPLA SERTANEJA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILANDIA E A “RENAN E RAY”;

VALOR DO CONTRATO: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
: 02.12.26.695.4022.2.2.93.3.3.90.39

SIGNATÁRIOS: RUBENS BATISTA DE QUEIROZ E SAULO DE ALMEIDA COSTA

VIGÊNCIA: PERIODO DE ABRIL A 29 DE JULHO DE 2019.

CERTIDÃO/ 2019
Certifico que publiquei o presente instrumento no placar da Prefeitura Municipal de Aurilândia, mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aurilândia, 29 de abril de 2019.

FÁBIO SOUSA GONTIJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:2BF8CF6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2019

DATA: 29/04/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA - GO; CNPJ: 02.320.364/0001-84.

CONTRATADA: LUZIA MARIA DE LIMA SANTOS, CPF Nº 007.114.551-63.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA COM AS MORENINHAS.

VALOR DO CONTRATO: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
: 02.12.26.695.4022.2.2.93.3.3.90.36

SIGNATÁRIOS: RUBENS BATISTA DE QUEIROZ E LUZIA MARIA DE LIMA SANTOS.

VIGÊNCIA: PERIODO DE ABRIL A 29 DE JULHO DE 2019.

CERTIDÃO/ 2019
Certifico que publiquei o presente instrumento no placar da Prefeitura Municipal de Aurilândia, mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aurilândia, 29 de abril de 2019.

FÁBIO SOUSA GONTIJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:22418630

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 045/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 045/2019

DATA: 08/04/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE AURILÂNDIA, CNPJ/MF sob o nº 11.422.553/0001-59

CONTRATADA: DM CONSULTORIA E CONTABILIDADE – EIRELI - ME, CNPJ, sob o n.º 19.821.671/0001-41.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURILÂNDIA – GO

VALOR DO CONTRATO: R$ 13.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: : 07.12.08.244.4036.2.155 3.3.90.39

SIGNATÁRIOS: JORDANA VIEGA DO PRADO CAIRES E DOUGLAS RICARDO RAMOS DE MELO

VIGÊNCIA: PERIODO DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO/ 2019
Certifico que publiquei o presente instrumento no placar da Prefeitura Municipal de Aurilândia, mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aurilândia, 08 de abril de 2019.

FÁBIO SOUSA GONTIJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:5F0D49B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 046/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 046/2019

DATA: 08/04/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE AURILÂNDIA, CNPJ/MF sob o nº 11.291.065/0001-50.

CONTRATADA: DM CONSULTORIA E CONTABILIDADE – EIRELI - ME, CNPJ, sob o n.º 19.821.671/0001-41.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURILÂNDIA – GO

VALOR DO CONTRATO: R$ 13.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: : 05.14.103014033.2.151 3.3.90.39

SIGNATÁRIOS: ELIANY CELIA MOREIRA DE CARVALHO E DOUGLAS RICARDO RAMOS DE MELO

VIGÊNCIA: PERIODO DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO/ 2019
Certifico que publiquei o presente instrumento no placar da Prefeitura Municipal de Aurilândia, mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aurilândia, 08 de abril de 2019.

FÁBIO SOUSA GONTIJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:06B1666E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 047/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 047/2019

DATA: 08/04/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILANDIA - GO, CNPJ/MF sob o nº08.024.822/0001-14.

CONTRATADA: DM CONSULTORIA E CONTABILIDADE – EIRELI - ME, CNPJ, sob o n.º 19.821.671/0001-41.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILANDIA – GO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: : 02.02.04.122.4003.2.105 3.3.90.39

SIGNATÁRIOS: RUBENS BATISTA DE QUEIROZ E DOUGLAS RICARDO RAMOS DE MELO.

VIGÊNCIA: PERIODO DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO/ 2019
Certifico que publiquei o presente instrumento no placar da Prefeitura Municipal de Aurilândia, mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aurilândia, 08 de abril de 2019.

FÁBIO SOUSA GONTIJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:3CE10E6D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 735/2019

LEI Nº 735/2019DE 06 DE MAIO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cessão de uso de imóvel à empresa que especifica,e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS-GO, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Bonfinópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa ECO REVERSE GESTÃO AMBIENTAL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 28.525.430/0001-46, localizada no Município de Senador Canedo, visando a instalação de unidade fabril neste Município.
Parágrafo único. A cessão de uso de que trata esta Lei visa fomentar a atividade da empresa citada no *caput* deste artigo na área de fabricação de materiais recicláveis, além de gerenciamento e transporte de resíduos industriais, recicláveis, dentre outros.
Art. 2º. A presente concessão consistirá na cessão de direito real de uso de bem imóvelde propriedade do Município, e disponível para utilização, situado na Rua das Bailarinas, Qd. APM, APM 05, Residencial Campos Dourados, neste Município, com área de 8.745,40 m2, que abaixo especifica:

DIMENSÕES	CONFRONTAÇÕES	
Frente	143,17 m	Rua das Bailarinas – domínio público
Lado direito	36,85 m	Rua das Camélias – domínio público
Lado esquerdo	80,95 m	APM 07 – área verde
Fundo	183,13 m	Irene de Fátima Cardoso dos Santos
Chanfro	7,10 m	Rua das Bailarinas / Rua das Camélias

§ 1º. A concessão de que trata esta Lei vigerá por um prazo de 10 (dez) anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado, a depender do interesse público.
§ 2º. O imóvel objeto da cessão de direito real de uso poderá ser alienado à empresa quando do termo final da presente concessão, cujo valor será fixado via avaliação realizada à época por profissional habilitado.
Art. 3º.A empresa cessionária se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do contrato administrativo de concessão de direito real de uso de bem imóvel e, consequentemente, de sua devolução ao Município:
I - Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter a partir do primeiro ano de vigência da presente concessão, o número mínimo 45 (quarenta e cinco) postos de empregos diretos e/ou indiretos.
II - zelar pela conservação e manutenção do imóvel objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo.
III - Denunciar ao cedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do imóvel, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de constatado.
IV - Permitir ao Município cedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar.
V - Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios por ele emitidos.
VI - Devolver o imóvel findo o prazo da concessão de direito real de uso, estabelecido no artigo 2º da presente lei, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação judicial.
VII - Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e, em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à cessionária.
Art. 4º. Fica vedado à cessionária:
I - Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel objeto desta concessão, seja no todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico.
II - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município.
III - Usar para fins diversos do previsto nesta lei.
Art. 5º. Considerar-se-á rescindido o contrato administrativo de concessão de direito real de uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela cessionária, dispensada interpelação judicial, quando:
I - Vencer o prazo de vigência da presente concessão.
II - Em caso de dissolução ou falência da empresa.
III - Infringir a cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei.
Art. 6º. Quando do início da vigência da presente concessão de direito real de uso, e na entrega ou recebimento dos bens, o cedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do contrato administrativo a ser celebrado entre o cedente e cessionária.
Art. 7º. O imóvel objeto da cessão de direito real de uso será onerado com cláusula de encargo, sendo que, se em 09 (nove) meses não for iniciada a edificação, fica determinado o retorno ao patrimônio público municipal do bem objeto da presente lei, independentemente de notificação e sem direito a qualquer indenização.
Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (06.05.2019).

KELTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:C939FC7A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.

AVISO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2019.

PROCESSO N.º 01200/2019.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a***ANULAÇÃO***da licitação, divulgada através do edital do**PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019**, tendo como objeto a aquisição de equipamentos para Implantar Sistema de Vídeomonitoramento Urbano em Vias Públicas desde Município, com a instalação/montagem e configuração dos equipamentos, em conformidade com o Convênio nº 880066-2018, firmado junto ao Ministério da Justiça, destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás.
MOTIVO: O edital não contemplava exigências legais para a execução dos serviços, na oportunamente divulgado através do Diário Oficial do Município e na página do Município www.buritialgre.go.gov.br.

Buriti - Alegre - GO, 10 de Maio de 2019.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito

JOÃO ALFREDO INÁCIO DE MELLO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kelly Cristina Ferreira
Código Identificador:35F90B04

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"PORTARIA Nº 191/2019 DE 13 DE MAIO DE 2019."

"PORTARIA Nº 191/2019 DE 13 DE MAIO de 2019."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 631/2019, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "DENTAL UNIVERSITARIO", CNPJ n. 03.243.668/0001-58, para fornecer mercadorias, no valor de R$ 2.268,60 (dois mil e duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) à Secretária Municipal de Saúde deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 (treze) de maio de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:061DA7FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2019 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

DECRETO Nº 025/2019 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

"Regulamente o serviço de acesso à informação no âmbito do Município de Cachoeira de Goiás/GO de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011, na forma que especifica e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando que é a publicidade é um princípio basilar da Administração Pública constitucionalmente previsto;
Considerando que a Lei Federal nº 12.527/2011 estabeleceu em seu artigo 9º que o acesso a informações públicas será assegurado mediante a criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações, e
Considerando, assim, a necessidade de regulamentação do dispositivo acima descrito no âmbito do Município;

DECRETA:
Art. 1° - Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 2º - Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições deste decreto.
Parágrafo único - Ficam subordinadas ao regime deste decreto as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato administrativo, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.
Art. 3º - O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica:
I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;
III – às informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.
Art. 4º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, acessível via web, no endereço www.cachoeiradegoias.go.gov.br ou através do Protocolo Geral que fica instalado na Rua Coronel Seabra Guimarães, nº 321, Centro, CEP: 76.125-000, Cachoeira de Goiás/GO.
Parágrafo único - Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;
II - disponibilizar atendimento presencial ao público;
III - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
IV - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.cachoeiradegoias.go.gov.br;
V - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
VI - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5º - Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.cachoeiradegoias.go.gov.br ou através de protocolo de requerimento no Protocolo Geral.
§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:
I - nome do requerente;
II - número de documento de identificação válido;
III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.
§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I - genéricos;
II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.
§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º - As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.
§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais vinte dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.
§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:
I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.
§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.
§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, mediante o pagamento de DUAM a ser retirado no setor de arrecadação.
§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.
§ 2º. Poderá ser beneficiado com a isenção de pagamento aquele que estiver inscrito no Cadastro Único; e for membro de família de baixa renda (com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos), devendo informar o Número de Identificação Social (NIS).
§ 3º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.cachoeiradegoias.go.gov.br, as quais serão atualizadas, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;
II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e
VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único - É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º - Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.cachoeiradegoias.go.gov.br as seguintes informações de interesse público:
I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
III - receita orçamentária arrecadada;
IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;
V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados;
VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;
VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão -SIC.

Parágrafo único - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10 - No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.
§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.
§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal, para decisão final.

Art. 11 - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 12 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
VII - destruir ou subtrair, por quaisquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.
§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto na Lei n. 129/96 - Estatuto do Servidor Público Municipal, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas segundo os critérios nela estabelecidos.
§ 2º. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nos 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 02 de junho de 1992.
Art. 13 - A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste decreto estará sujeita às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - rescisão do vínculo com o poder público;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
§ 3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
Art. 14 - Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.
Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.
Art. 15 - Na aplicação deste decreto serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.
Art. 16 - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril de 2019.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:89DFC20B

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 182/2019 DE 08 DE MAIO DE 2019."

"PORTARIA Nº 182/2019 DE 08 DE MAIO de 2019."

O **Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas Atribuições Legais e em observância à Lei 8.666/93 e à IN/TCM-GO nº 10/2015;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Termo de Referência, consoante o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 38, *caput,* ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 (oito) de maio de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:0ACB10C8

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 180/2019 DE 08 DE MAIO DE 2019."

"PORTARIA Nº 180/2019 DE 08 DE MAIO de 2019."

O **Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas Atribuições Legais e em observância à Lei 8.666/93 e à IN/TCM-GO nº 10/2015;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Termo de Referência, consoante o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 38, *caput,* ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 (oito) de maio de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:814B22D9

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 175/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019."

"PORTARIA Nº 175/2019 DE 06 DE MAIO de 2019."

O **Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas Atribuições Legais e em observância à Lei 8.666/93 e à IN/TCM-GO nº 10/2015;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Termo de Referência, consoante o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 38, *caput,* ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 (seis) de maio de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:7A1D27DC

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 174/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019."

"PORTARIA Nº 174/2019 DE 06 DE maio de 2019."

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 012B/2018 de 27 de março de 2018.
CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servidor desta municipalidade, a Cidade de Goiânia - GO, a serviços de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 02 (dois) diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) cada totalizando um valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) ao Sr. **ALEXANDRE NOLETO LOPE**, referente a reembolso de despesas quanto a viagens a cidade de Goiânia - GO, nos 02 e 16 de abril de 2019.
b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:01CC3E16

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 173/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019."

"PORTARIA Nº 173/2019 DE 06 DE maio de 2019."

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 012B/2018 de 27 de março de 2018.
CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servidor desta municipalidade, a Cidade de Goiânia - GO, a serviços de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 07 (sete) diárias, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) cada totalizando um valor de R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) ao Sr. **RONAN THAYRONE DE PAULO**, referente a reembolso de despesas quanto a viagens a cidade de Goiânia - GO, nos 02, 04, 08, 11, 16, 25 e 30 de abril de 2019.
b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:7C948251

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 172/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019."

"PORTARIA Nº 172/2019 DE 06 DE maio de 2019."

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 012B/2018 de 27 de março de 2018.
CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do servido desta municipalidade, a Cidade de Goiânia - GO, a serviços de interesse deste município.

R E S O L V E:

a.- Conceder 13 (treze) diárias, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada totalizando um valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) ao Sr. **JOÃO ROBERTO DE ASSIS**, referente reembolso de despesas quanto a viagem a cidade de Goiânia – GO no transporte de pacientes, nos dias 01, 05, 07, 11, 13, 15, 19, 21, 25, 27 e 29 de março e 02 e 04 de abril de 2019.
b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:1D32D017

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 164/2019 DE 30 DE ABRIL DE 2019."

"PORTARIA Nº 164/2019 DE 30 DE ABRIL de 2019."

"CONCEDE DIÁRIAS A CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais);
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Decreto Municipal nº 012-B/2018 de 27 de Março de 2018;
CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do chefe do executivo municipal à Cidade de Goiânia, São Luis de Montes Belos em reuniões e serviços de interesse deste município;
R E S O L V E:
a.- Conceder 20 (vinte) diárias no valor de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) cada totalizando um valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ao Sr. **GERALDO ANTONIO NETO,** Prefeito Municipal, referente a pagamento de reembolso de diárias durante viagens Cidade de Goiânia, São Luis de Montes Belos, Estado de Goiás, nos dias 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 26, 29 e 30 abril de 2019.
b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de abril de 2019.

RONAN THAYRONE DE PAULO
Sec Mul de Finanças

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:15E6A63C

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 163/2019 DE 30 DE ABRIL DE 2019."

"PORTARIA Nº 163/2019 DE 30 DE ABRIL de 2019."

O **Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas Atribuições Legais e em observância à Lei 8.666/93 e à IN/TCM-GO nº 10/2015;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Termo de Referência, consoante o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 38, *caput,* ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 (trinta) de Abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:F25913E8

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 162/2019 DE 29 DE ABRIL DE 2019."

"PORTARIA Nº 162/2019 DE 29 DE ABRIL de 2019."

O **Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas Atribuições Legais e em observância à Lei 8.666/93 e à IN/TCM-GO nº 10/2015;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Termo de Referência, consoante o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 38, *caput,* ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 (vinte e nove) de Abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:C14A35EF

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 161/2019 DE 29 DE ABRIL DE 2019."

"PORTARIA Nº 161/2019 DE 29 DE ABRIL de 2019."

O **Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas Atribuições Legais e em observância à Lei 8.666/93 e à IN/TCM-GO nº 10/2015;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Termo de Referência, consoante o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 38, *caput,* ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 (vinte e nove) de Abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:44325253

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 160/2019 DE 29 DE ABRIL DE 2019."

"PORTARIA Nº 160/2019 DE 29 DE ABRIL de 2019."

O **Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas Atribuições Legais e em observância à Lei 8.666/93 e à IN/TCM-GO nº 10/2015;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Termo de Referência, consoante o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 38, *caput,* ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 (vinte e nove) de Abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:4174773A

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 159/2019 DE 29 DE ABRIL DE 2019."

"PORTARIA Nº 159/2019 DE 29 DE ABRIL de 2019."

O **Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas Atribuições Legais e em observância à Lei 8.666/93 e à IN/TCM-GO nº 10/2015;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Termo de Referência, consoante o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 38, *caput,* ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 (vinte e nove) de Abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:62A6737B

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 158/2019 DE 29 DE ABRIL DE 2019."

"PORTARIA Nº 158/2019 DE 29 DE ABRIL de 2019."

O **Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas Atribuições Legais e em observância à Lei 8.666/93 e à IN/TCM-GO nº 10/2015;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Termo de Referência, consoante o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 38, *caput,* ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 (vinte e nove) de Abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:0F699E99

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CALDAZINHA

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - Nº 027/2019

Contratada: QUARTEL TECNOLOGIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Augusta Bastos, 866, Centro, na cidade de Rio Verde - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.509.801/0001-75.

Objeto do Contrato: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DE ACORDO COM A EMENDA PARLAMENTAR - PROPOSTA Nº 12225.915000/1180-01, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA), DURANTE O SEU PERÍODO DE VIGÊNCIA.**

Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 8/2019, Pregão Presencial 001/2019.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: SOBRE A EXECUÇÃO PARCIAL DE FORNECIMENTO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

O MUNICÍPIO DE CALDAZINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 37.622.149/0001-12, CONSIDERANDO:

a) que o CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 027/2019 foi firmado em 25/02/2019 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente de Processo Licitatório nº 08/2019, Pregão Presencial 001/2019;
b) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar os serviços, objeto desta licitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação formal de compra (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Departamento de Compras;
c) que os serviços solicitados através da Autorização de Fornecimento nº 2805/2019 de 01/04/2019, não foram executados de forma integral pela NOTIFICADA até a presente data;
d) que a execução dos serviços deveria ter ocorrido até o dia 23/04/2019, portanto em atraso a mais de trinta dias, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria de Saúde.
f) que o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 001/2019 impõe prazos e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

XI.B – PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E PARA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
11.9 – ...

11.10. O fornecedor estará obrigado ao cumprimento dos seguintes prazos:
4.4.1. De no máximo até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, para a entrega dos móveis/equipamentos/materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas.
11.11. O objeto desta licitação deverá ser entregue integralmente, após a assinatura do contrato. Assim, será considerado descumprimento contratual, sujeito às penalidades legais, a entrega fracionada dos itens licitados.
g) que quando da abertura da licitação o pregoeiro de forma verbal, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital.

h) que da mesma forma o Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 001/2019 ainda prevê:

4.4. O fornecedor estará obrigado ao cumprimento dos seguintes prazos:
4.4.1. De no máximo até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, para a entrega dos equipamentos/materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas.
4.5. O objeto desta licitação deverá ser entregue integralmente, após a assinatura do contrato. Assim, será considerado descumprimento contratual, sujeito à penalidades legais, a entrega fracionada dos itens licitados.

i) que o Contrato reza em sua cláusula oitava, que é uma das obrigações da contratada efetuar a entrega integralmente dos objetos contratados, cláusula primeira, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura do contrato;

j) por fim, que o Contrato de Fornecimento estabelece em sua cláusula décima segunda, que o FORNECEDOR terá seu contrato rescindido sem prejuízo das demais penalidades quando ocorrer:

12.1. *A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei 8.666/93.*

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa QUARTEL TECNOLOGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.509.801/0001-75, para que cumpra fielmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da presente notificação, o "item 28" objeto do contrato nº 027/2019, mais especificamente no que diz respeita à sua descrição, onde determina que o equipamento (COMPUTADOR PORTÁTIL - NOTEBOOK) "deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento". O não atendimento à esta notificação, ensejará na rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Caldazinha (GO), 09 de maio de 2019.

EDIMON BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Evani Esteves Borges
Código Identificador:15265419

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 375/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 375/2019	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	REALINHAMENTO DE PREÇOS
OBJETO	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2019, que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** e a empresa **WAGNER DOS SANTOS NEVES** cuja o objeto foi Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual, por preço unitário, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da sua assinatura até 31/12/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.361.0050.2.110.3.3.90.39
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
CONTRATADA	**WAGNER DOS SANTOS NEVES**
CNPJ	26.995.547/0001-68
VALOR DO CONTRATO	**R$ 48.010,60** (quarente e oito mil e dez reais e sessenta centavos)
NÚMERO DO CONTRATO	375/2019
DATA DO CONTRATO	08/05/2019

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93 e nos termos do art. 118, da Lei

Municipal n. 8455, de 05 de abril de 1990, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 08.05.2019

Campos Belos/GO, aos 08 dias do mês de maio de 2019.

JOSE SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:39143B27

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 349/201

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 349/2019

"TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL AO CONTRATO **Nº 302/2018** E SEU TERMO ADITIVO Nº **917/2018** FIRMADO ENTRE **O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS-GO**, E A EMPRESA **KARLA RAQUEL DUTRA MENDES-ME**, NA FORMA QUE SEGUE...*"*

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73.840-000, Campos Belos, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor municipal o Sr. **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, residente e domiciliado na Rua Sergio Teixeira Maciel, Qd. 55, Lt. 22-C, Setor Bem Bom, Campos Belos/GO, **através do presente resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO nº 302/2018** e seu termo aditivo de nº **917/2018,** firmado com a empresa: empresa **KARLA RAQUEL DUTRA MENDES-ME**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 13.702.183/0001-39, estabelecida a Rua 10 de Junho, Nº 813, Centro, Americano do Brasil/GO, CEP: 76165-000, representada pelo Senhor **ARMINDO JUNIO FERREIRA DA SILVA** portador da CI nº. 3003671 SSP/GO, CPF n.886.432.801-78, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Campos Belos/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA RESCISÃO
Cláusula Primeira - A presente Rescisão Unilateral ao contrato celebrado entre as partes acima qualificadas, estando escudada art. 78, inciso XII em conjunto com 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO
Cláusula Segunda - Em decorrência da presente rescisão unilateral, fica pactuado o término de vigência do termo aditivo de prorrogação de nº 917/2018, para o dia 03/05/2019.

Cláusula Terceira - A partir da data da rescisão prevista na cláusula anterior fica necessariamente desobrigada a CONTRATADA em prestar ou executar os serviços anteriormente contratados.

Cláusula Quarta - Em decorrência da presente rescisão, fica anulado o saldo de **R$ 32.805,40** (trinta e dois mil oitocentos e cinco reais e quarenta centavos), da despesa constante do instrumento contratual.

DO FORO
Cláusula Quinta - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Campos Belos – GO com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da presente rescisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula Sexta - O extrato desta rescisão unilateral ao contrato de serviços deverá ser publicado, que é condição indispensável para sua eficácia.

E por estar assim justo, assina a presente rescisão contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Campos Belos - Goiás, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2019.

Municipio de Campos Belos-GO
CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS
Gestor Municipal
Contratante

Testemunhas:

1 - _____
CPF_____

2 - _____
CPF_____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C9314133

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 310/2019

Portaria nº 310/2019 Campos Belos, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.
R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar viagem à servidora Celma Francisco Gomes dos Santos, inscrita no CPF de nº: 007.611.791-00, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho, que exerce o cargo de **Assessor Especial II**, quando em viagem com a finalidade de protocolar e retirar benefícios junto a OVG (fraldas e enxovais para recém-nascidos), ir à Agência Nacional de Habitação (AGEHAB) protocolar documentos, RENAPSI (Programa Jovem Aprendiz) na cidade de Goiânia – GO, a viagem acontece nos dias 06 de maio com saída às 17h00min e chegada dia 08 de maio de 2019 com previsão às 18h00min.
Art. 2º - Conceder 02 (duas) diárias no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais cada. Autorizando a tesouraria o pagamento da portaria supracitada acima o **valor total de R$ 300,00 (trezentos) reais.**
Art. 3º - A viagem acontece nos dias 06 a 08 de maio de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:DDEBB832

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 311/2019.

PORTARIA Nº 311/2019. DE 06 DE MAIO DE 2019.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal Sr. **Aldenor Rodrigues dos Santos**, férias referente ao período aquisitivo de 02/08/2017 a 02/08/2018, sendo que a mesma terá início dia 06/05/2019 e término em 04/06/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:901E1762

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 312/2019.

PORTARIA Nº 312/2019. DE 06 DE MAIO DE 2019.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal Sr. **Odiron Xavier do Carmo**, férias referente ao período aquisitivo de 01/03/2018 a 01/03/2017, sendo que a mesma terá início dia 06/05/2019 e término em 04/06/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D60B2F1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 313/2019.

PORTARIA Nº 313/2019. DE 06 DE MAIO DE 2019.

"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorroga licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Sr.ª Rosilene Batista da Silveira, que exerce o cargo de **agente de serviços de higiene e alimentação**, pelo período de 27/04/2019 a 11/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 2/04/2019, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:9ACC9710

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 314/2019

PORTARIA Nº 314/2019. DE 06 DE MAIO DE 2019.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal Sr. **Waterlene Borges Batista**, férias referente ao período aquisitivo de 03/04/2016 a 03/04/2017, sendo que 1/3 convertido em dinheiro e os 20 dias terão início em 06/05/2019 a 25/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:51979BAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 315/2019.

PORTARIA Nº 315/2019. DE 07 DE MAIO DE 2019.

"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorroga licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Sr.ª Agna Regina Luiz Cardoso, que exerce o cargo

de **auxiliar de enfermagem**, pelo período de 25/04/2019 a 21/10/2019.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 25/04/2019, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:21E2B805

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 316/2019.

PORTARIA Nº 316/2019. DE 07 DE MAIO DE 2019.

"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Prorroga licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal Sr. Valdeir da Costa Madureira, que exerce o cargo de **auxiliar de serviços gerais**, pelo período de 25/04/2019 a 04/05/2019.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 25/04/2019, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:58AF17D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 317/2019.

PORTARIA Nº 317/2019. DE 07 DE MAIO DE 2019.

"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Prorroga licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal Sr. Hector Salazar Prudêncio, que exerce o cargo de **médico**, pelo período de 15/04/2019 a 13/06/2019.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15/04/2019, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:7E2A427E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GUARANI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019 PROCESSO Nº1463/2019

O Município de Guarani de Goiás torna publico para conhecimento dos interessados que fará realizar, em sua sede, na Secretaria de Administração, a Av. Savagé Alves de Oliveira, S/N, Centro, Guarani de Goiás, nesta cidade, em sessão publica na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: **Modalidade:** Pregão Presencial nº. 007/19; do Tipo Menor Preço Por Item, Data e Horário: 24/05/19 as 09h00 min; Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização no intuito de atender a demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás**, **Estado de Goiás,** conforme especificado no anexo I (especificação do Objeto), parte integrante do presente edital. Copia do Edital e informações no endereço acima ou pelo telefone (062) 3449-1239. Ou pelo site www.guaranidegoias.go.gov.br .

Guarani de Goiás /GO, 13 de Maio de 2019.

PATRICK MOMOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Patrick Momoli
Código Identificador:EFD071F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 130/2019 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado 001/2018 e seus contratos e dá outras providências"

O Prefeito do Município de HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda...

CONSIDERANDO que nos termos do item 1 das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, do Edital nº 001/2018, subitem 1.3 – Este Processo Seletivo Simplificado, em caráter urgente, para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de Hidrolândia, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de homologação do resultado classificatório final, podendo ser

prorrogado por mais 1 (um) ano, conforme necessidade e discricionariedade da SEMAS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica PRORROGADO pelo período de (12) doze meses, a partir do dia 30/04/2019, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 001/2018, destinado a contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município, que teve seu resultado final homologado e publicado no site desta instituição e em locais públicos em 15/03/2018.
Art. 2º - Fica autorizado o aditivo contratual dos contratos referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado pelo período descrito no artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Goiás, aos 29 dias do mês de Abril de 2019.

PAULO SERGIO DE REZENDE
Prefeito

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:FEBDB0B9

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019
O Município de Hidrolândia, torna público que no dia 27/05/2019 às 08:00h, na sala de licitação desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para aquisição de material para construção de acordo com as especificações em anexo. O Edital, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Hidrolândia, no endereço Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Centro, Hidrolândia ou através do fone (fax): (62) 3553-8555, no horário das 08:00h as 11:00h, e as 13:00h as 17:00h e pelo site www.hidrolandia.go.gov.br.

Hidrolândia, 10 de maio de 2019.

VANESSA ARAÚJO ROSA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:D6FB5B6D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2019

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SIGNATÁRIO: POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA – Gestora do FMS. Contratada: SHOPBUS LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua Antonio Carlos, n°344, Setor Capuava, Goiânia-GO. Fone (62) 3212-8808, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o nº **04.979.073/0001-28**, neste ato representado por seu procurador o Sr. **RODRIGO CUSTODIO DA SILVA**, inscrito no RG n°3874011-DGPC-GO, CPF n°866.450.561-68. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 024/2019. **Fundamentação Legal:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **Objeto:** Aquisição de um veiculo tipo micro ônibus zero km, proveniente de Recurso Federal da Senadora Lucia Vânia da proposta nº 11457.5390000/1170-9, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiara – Goiás, conforme descrição detalhado no termo de referência em anexo II do edital. **Valor: R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais**). **Dotação Orçamentária:** 10.01.10.301.1060.1.017.4.4.90.52.48 Ficha 292. **PRAZO DO CONTRATO:** 23/04/2019 A 31/12/2019. **Data Da Assinatura:** 23/04/2019.

Indiara – Goiás, 10 de Maio de 2019.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:8A99F419

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 08/2019 Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de máquina e equipamentos agrícolas para atender as necessidades do município de Iporá-Goiás. Vencedores: COMERCIAL GOIS EIRELI-ME, CPF/CNPJ sob nº 19.248.658/0001-45. Valor de R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais). OLIVEIRA.COM LTDA ME, CPF/CNPJ sob nº 15.763.135/0001-86. R$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais). AGRIMAQUINAS E PEÇAS LTDA EPP, CPF/CNPJ sob nº 24.973.838/0001-20. Valor de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais). AREA AGRICOLA LTDA, CPF/CNPJ sob nº 16.918.660/0001-96. Valor de R$ 22.250,00 (Vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais). Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 233.850,00 (duzentos e trinta e três mil e oitocentos e cinquenta reais) Inteiro Teor em http://ipora.go.gov.br/transparenciaipora/licitacoes/.

Iporá-Go, 09 de maio de 2019

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:915DA334

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 0058, 0059, 0060 E 0061/2019

Tornam públicos o extrato do contrato referente ao Pregão nº 08/2019, objeto: "**Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de máquina e equipamentos agrícolas para atender as necessidades do município de Iporá-Goiás**". Data da Assinatura: 09/05/2019. Vigência: 09/05/2019 a 31/12/2019. Dot. Orçamentária: 10.08.26.782.1130.1.216- ficha 70 – 4.4.90.52 – Aquisição de Veículo/Máquinas Pesadas - Contrato de repasse OGU n° 881035/2018 MAPA. Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO. Contratada: COMERCIAL GOIS EIRELI CNPJ Nº 19.248.658/0001-45, R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais). Contratada: OLIVEIRA.COM LTDA CNPJ Nº 15.763.135/0001-86, R$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais). Contratada: AGRIMAQUINAS E PEÇAS LTDA CNPJ Nº 24.973.838/0001-20, R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais). Contratada: AREA AGRICOLA LTDA CNPJ Nº 16.918.660/0001-96, R$ 22.250,00 (Vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais). Disponível no site: www.ipora.go.gov.br/transparenciaipora.

Iporá-Go, 09 de maio de 2019.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:7D09EAF4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CREDENCIAMENTO nº 049/2019.
CONTRATO nº 049/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3777/2019.
Objeto: Fica rescindido, o contrato de credenciamento a partir de 20 de março de 2019 este contrato.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO
CONTRATADA: ANGELA CONSTANTINA DE OLIVEIRA-ME - CLINER.

Nerópolis, 11 de maio de 2019.

REGINA CARMINDA L. MIQUELANTE
Secretária Mun. De Saúde

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:3D0696D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CREDENCIAMENTO nº 015/2019.
CONTRATO nº 015/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4932/2019.
Objeto: Fica rescindido, o contrato de credenciamento a partir de 01 de abril de 2019 este contrato.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO
CONTRATADA: LIVIA FERNANDA LOPES PAZINE CORREIA.

Nerópolis, 11 de maio de 2019.

REGINA CARMINDA L. MIQUELANTE
Secretária Mun. De Saúde

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:748870AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CREDENCIAMENTO nº 033/2019.
CONTRATO nº 033/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3404/2019.
Objeto: Fica rescindido, o contrato de credenciamento a partir de 08 de março de 2019 este contrato.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO
CONTRATADA: RAFAEL LOPES PENA DE SOUSA.

Nerópolis, 11 de maio de 2019.

REGINA CARMINDA L. MIQUELANTE
Secretária Mun. De Saúde

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:AC5C0C76

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CREDENCIAMENTO nº 021/2019.
CONTRATO nº 021/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4300/2019.
Objeto: Fica rescindido, o contrato de credenciamento a partir de 21 de março de 2019 este contrato.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO
CONTRATADA: NOBORU SUGITA.

Nerópolis, 10 de maio de 2019.

REGINA CARMINDA L. MIQUELANTE
Secretária Mun. De Saúde

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:C6C3D6BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5556/2019 - Tendo em vista que a Administração tem o poder de, a qualquer momento e de ofício, rever seus próprios atos, verificando-se que estes não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, em cumprimento ao artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF, e visto a necessidade de adequação quanto ao objeto do certame, RESOLVE, assim: REVOGAR o presente procedimento licitatório, TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019, cujo objeto é a execução de obra de construção de uma rede de frios e sala de apoio no Município de Nerópolis. Fica aberto o prazo para eventuais recursos em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Nerópolis, 10 de maio de 2019.

LEONORA PARREIRA LOPES.
Presidente
Pregoeira CPL.

REGINA CARMINDA LOURENÇO MIQUELANTE.
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:43F12D64

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, torna público que realizará a 1ª Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao **Programa de Alimentação Escolar, para o período eletivo de 2019**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços a partir do dia 16/05/2019 até o dia 17/06/2019, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Palmeiras de Goiás, situada à Rua 13 Qd. 23ª Lt. 01D – Jardim das Oliveiras – Palmeiras de Goiás-GO. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 13 de maio de 2019.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:4A42AF78

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 59/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 59/2019**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.445/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 043/2019 E PARECER JURÍDICO N. 336/2019.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: ANDREMAR MENDES FONSECA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL CONSTATADO NA TABELA, COLUNA REFERENTE A UNIDADE, DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO N. 59/2019, FIRMADO AO 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2019, A QUAL TRATA "DO OBJETO DO CONTRATO", PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "01" **LEIA-SE:** "SV", OCASIÃO EM QUE A TABELA DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A *CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALT IMÉTRICO, E DESMEMBRAMENTOS DE DIVERSAS ÁREAS;* **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **ANDREMAR MENDES FONSECA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:6A65669F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
PORTARIA 134

PORTARIA Nº 134/2019 Santa Fé de Goiás, 10 de Maio de 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E ASSUNTOS DA FAMILIA, DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. CAMILA DE SOUZA BRITO E NEVES, portadora do CPF nº 038.405.621-04, ocupante do cargo de Psicóloga, empreendeu viagem nos dias 09 e 10 de Maio de 2019, à cidade de Goiânia para participar do IX Seminário de Psicologia e Políticas Publicas.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de 02 (duas) diárias a quantia de R$ 70,00 (setenta reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E ASSUNTOS DA FAMILIA, DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de Maio de 2019.

Publique-se e registre.

DULCEMAR SOARES DE LIMA
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:C90F22C4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 133

PORTARIA Nº 133/2019 Santa Fé de Goiás, 10 de Maio de 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 10 de Maio de 2019, à cidade de Goiânia para levar pacientes para hemodiálise, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de Maio de 2019.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:67AD0A1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO

DECRETO Nº 038/19 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 10 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, exonerada a Sra. ANA CAROLINA GONÇALVES RODRIGUES, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de Maio de 2019.

Publique-se e registre.

MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:7622A412

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS E LIMPEZA PÚBLICA Nº 244/2017.

Processo Administrativo n.º 1898/2017
Pregão Presencial n.º 035/2017

***DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS E LIMPEZA PÚBLICA Nº 244/2017*.**

Distrato ao Contrato de Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos urbanos domiciliares e comerciais e limpeza pública que, entre si, fazem, de um lado, como primeiro distratante o **Município de Santa Rita do Araguaia - GO** e de outro lado, como segundo distratante, a empresa **D. O. S. CONSTRUTORA LTDA,** na forma e condições seguintes:

I – DAS PARTES:

É **Primeiro Distratante** o **Município de Santa Rita do Araguaia - Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.067.990/0001-48, com sede na Rua Abílio Alves Ferreira, 790, Centro, Santa Rita do Araguaia – GO, neste ato representado pela refeita Municipal, **Sra. Tânia Maria Toledo Salgueiro,** brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade n.º 911.196 – SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 190.402.881-00, rsidente e domiciliada neste domicilio sede.

É **Segunda Distratante** a empresa **D.O.S. CONSTRUTORA LTD - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Goiatuba n.º 354, Bairro Social, Itumbiara – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.678.373/0001-77, representada pelo seu sócio-administrador, **Divino Olímpio dos Santos**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 10.597.175 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 621.382.358-15, residente e domiciliado em Itumbiara – GO.

II – DO OBJETO DO DISTRATO:

É objeto do presente distrato o ajuste de Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Urbanos Domiciliares e Comerciais e Limpeza Pública n.º 244/2017, firmado entre o Município de Santa Rita do Araguaia – GO e a empresa D.O.S Construtora Ltda – ME.

III – DO DISTRATO BILATERAL:

Acordam as partes, bilateralmente e em comum acordo, em distratar a avença firmada entre si, na data de 06/09/2017, com vigência até a data de 31/12/2017 e prorrogado, por meio de aditivos, até a data 31/12/2019.

IV – DOS TERMOS DO DISTRATO, SEUS EFEITOS E DO REMANESCENTE DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS.

O presente distrato, que ora se firma entre as partes, obedecerá os seguintes termos:

I – A empresa contratada, ora **segunda distratante**, deverá dar continuidade a todos os serviços constantes nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do contrato original, consistentes em Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos e Urbanos; Serviços de Varrição, Serviços de Roçagem, Serviços de Capina/Raspagem manual; Serviços de Pintura de Meio-Fio; Caminhão; Carregadeira, respectivamente, **até a data de 30 de abril de 2019**.

II – A partir da data de 1º de maio de 2019, a empresa contratada, ora **segunda distratante**, prestará apenas os serviços constantes do item 01 do mencionado contrato original, consistente nos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, **cuja prestação dos mencionados serviços se encerrará na data de 31 de maio de 2019**.

III – O remanescente dos serviços e os **correspondentes pagamentos** até a data final da efetiva prestação, obedecerão no que diz respeito a tais aspectos, o que consta dos termos do contrato original n.º 244/2017 e seus respectivos aditivos, que ora se anexa ao presente Termo de Distrato.

IV – Os valores ainda não quitados até a presente data, correspondentes à prestação de serviços contratados para os meses de Março/2019, Abril/2019 e Maio/2019 respectivamente, correspondem a:

MARÇO/2019	ABRIL/2019	MAIO/2019	TOTAL
R$ 70.928,39	R$ 70.928,39	R$ 21.188,39	R$ 163.045,17

V – Os valores acima especificados serão pagos mediante o recebimento dos serviços correspondentes, que deverão ser atestados pelo setor competente, ressaltando que o valor relativo ao mês de maio de 2019, refere-se apenas ao item 01 do contrato original, que trata da prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

VI – Após a prestação dos serviços, em conformidade com o calendário acima especificado, e com o consequente pagamento dos valores correspondentes, o contrato n.º 244/2017 e seus aditivos, serão dados por distratados e extintos pelas partes que, somente a partir daí, manifestam-se por totalmente satisfeitas sobre todos os aspectos relativos ao cumprimento do objeto contratado e passam a dar, para tanto, plena, total e irrevogável quitação, para nada mais cobrar ou reclamar em relação ao objeto do instrumento pactuado e seus valores.

E, por assim estarem, justos, combinados e distratados, digitou-se o presente distrato em quatro vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura e após lido e achado conforme pelas partes, foi em tudo aceito, sendo assinado pelos distratantes e pelas testemunhas.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 22 de abril de 2019.

Municipio De Santa Rita Do Araguaia - Go
TÂNIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
Prefeita
1.º Distratante

D.O.S Construtora LTDA – ME
DIVINO OLÍMPIO DOS SANTOS
Sócio
2.º Distratada

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:E37E5496

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°147/2019

PORTARIA N°147/2019 DE, 10 DE MAIO DE 2019.

"Retificar a portaria Nº 010/2018, que concede licença para tratamento de saúde para à servidora SIRLENE CANDIDA GONÇALVES TEODORO. "

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº **2017.019.711**, por este ato.

RESOLVE:

I –RETIFICAR o caput da Portaria nº 010/2018, de 18/01/2018 da seguinte forma:

Onde se lê: " TÉCNICO DE ENFERMAGEM ".

Leia-se " AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE ".

II- Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas a demais situações, esta Portaria tem sua vigência retroativa a 18/01/2018.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE-GO aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:9B7EB1C8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°148/2019

PORTARIA N°148/2019 DE, 10 DE MAIO DE 2019.

"Retificar a portaria Nº 064/2017, que concede licença para tratamento de saúde para à servidora SIRLENE CANDIDA GONÇALVES TEODORO. "

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº **2017.016.212**, por este ato.

RESOLVE:

I –RETIFICAR o caput da Portaria nº 064/2017, de 04/10/2017 da seguinte forma:

Onde se lê: " TÉCNICO DE ENFERMAGEM ".

Leia-se " AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE ".

II- Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas a demais situações, esta Portaria tem sua vigência retroativa a 04/10/2017.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE-GO aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:65CA6B5D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°149/2019

PORTARIA N°149/2019 DE, 10 DE MAIO DE 2019.

"Retificar a portaria Nº 235/2017, que concede licença para tratamento de saúde para à servidora SIRLENE CANDIDA GONÇALVES TEODORO. "

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº **2017.019.021**, por este ato.

RESOLVE:

I –RETIFICAR o caput da Portaria nº 235/2017, de 12/12/2017 da seguinte forma:

Onde se lê: " TÉCNICO DE ENFERMAGEM ".

Leia-se " AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE ".

II- Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas a demais situações, esta Portaria tem sua vigência retroativa a 12/12/2017.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE-GO aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:A0A470E5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº137/2019

PORTARIA Nº137/2019 DE, 10 DE MAIO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. **2019.009.390**, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **KARITA ALVES DA SILVA, PROFESSOR P-III,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de **24.04.2019.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:DD55DBAC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº138/2019

PORTARIA Nº138/2019 DE, 10 DE MAIO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. **2019.009.375**, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **JULIANA STIVAL PEDROSA, PROFESSOR P-III,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 40 (quarenta) dias, a partir de **29.04.2019.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:D4D5F7EA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°145/2019

PORTARIA N°145/2019 DE, 10 DE MAIO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de Saúde á servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº **2.019.009.767**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, ALDENIR ROSA MESQUITA, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS,** lotada na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E PATRIMONIAL,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 31 (trinta e um) dias, a partir de **28.04.2019**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2.019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:0A8842A4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°135/2019

PORTARIA N°135/2019 DE, 10 DE MAIO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de Saúde á servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº **2.019.009.415**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, LUCIMAR PEREIRA DA SILVA, MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de **29.04.2019.**

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2.019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:EB7F76CC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°136/2019

PORTARIA N°136/2019 DE, 10 DE MAIO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de Saúde á servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº **2.019.009.615**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, LUCILENE ANSELMO DA SILVA SEABRA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de **30.04.2019.**

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2.019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:5468DC1E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº139/2019

PORTARIA Nº139/2019 DE, 10 DE MAIO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. **2019.010.021**, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **MAGDA COSTA E SILVA GONÇALVES, PROFESSOR P-III,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de **02.05.2019.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:42912226

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº140/2019

PORTARIA Nº140/2019 DE, 10 DE MAIO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. **2019.009.779**, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **MIRIA BRAGA DE PAIVA, PROFESSOR P-III,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de **29.04.2019.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:50042FB5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°141/2019

PORTARIA N°141/2019 DE, 10 DE MAIO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de Saúde á servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº **2.019.010.267**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, BENVINDA RODRIGUES DE MORAES LIRA, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de **02.05P.2019**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2.019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:2274B99B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°142/2019

PORTARIA N°142/2019 DE, 10 DE MAIO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de Saúde á servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº **2.019.010.386**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, JANAINA ALVES CORDEIRO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de **26.04.2019**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2.019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:4390CBDF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°143/2019

PORTARIA N°143/2019 DE, 10 DE MAIO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de Saúde á servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº **2.019.010.458**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, ELISNEIDE MARIA DANIEL GARCIA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de **06.05.2019**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2.019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C4386325

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°144/2019

PORTARIA N°144/2019 DE, 10 DE MAIO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de Saúde á servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº **2.019.009.285**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BERNARDO, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de **26.04.2019**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2.019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:319DE359

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°146/2019

PORTARIA N°146/2019 DE, 10 DE MAIO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de Saúde ao servidor que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº **2.019.010.012**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor**, VALDIVINO FLORENCIO DE BARROS, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de **02.05.2019**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2.019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade-Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B7ED2621

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO - CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 031/2019

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Nº do contrato:	031/2019
Tipo de contrato:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Contratante:	**MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO**
Contratado:	**CLAUDIA MARIA OLIVEIRA FIGUEIREDO CORREIA**
Objeto:	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AV. RAIMUNDO DE AQUINO, QD. 100, LT. 04-B, Nº 971, VILA PAI ETERNO, TRINDADE-GO, DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DA MÚSICA
Valor Global:	**R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).**
Prazo de Vigência	13/05/2019 á 13/05/2020
Dotação:	03.0335.12.361.1237.2111 – 3.3.90.36
Data assinatura:	10/05/2019

Publicado por:
Hendrik Felipe Alcantara dos Santos Pontes
Código Identificador:273F2AF4

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 265/19

PORTARIA Nº 265/19. DE, 10 DE MAIO DE 2019.

"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.005.121,

Considerando o Parecer nº 192/19 da Procuradoria Geral do Município e a Portaria de nº 079/19, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **TATIANA MARIA DE SOUZA,** cargo efetivo de **PROFESSOR P-III**, lotada na Secretaria Municipal de

Educação e Cultura, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 23.06.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO., aos 10 dias do mês de maio de 2019.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F64D5BEC

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 266/19

PORTARIA Nº 266/19. DE, 10 DE MAIO DE 2019.

"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.007.361,

Considerando o Parecer nº 191/19 da Procuradoria Geral do Município e a Portaria de nº 178/19, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **TANIELE MENDONCA DA SILVA, ASSESSOR ESPECIAL I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 30.07.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO., aos 10 dias do mês de maio de 2019.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:29800746

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 267/19

PORTARIA Nº 267/19. DE, 10 DE MAIO DE 2019.

"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.006.806,

Considerando o Parecer nº 190/19 da Procuradoria Geral do Município e a Portaria de nº 179/19, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **MARIA DAIANE DE SOUSA GABRIEL GOMES, ASSESSOR ESPECIAL I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 20.07.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO., aos 10 dias do mês de maio de 2019.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:65E4FC7C

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 268/19

PORTARIA Nº 268/19. DE, 10 DE MAIO DE 2019.

"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.007.172,

Considerando o Parecer nº 189/19 da Procuradoria Geral do Município e a Portaria de nº 180/19, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **EVELYN KAROLINE ALCANTARA E SILVA ARANTES, ASSESSOR ESPECIAL III**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 23.07.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO., aos 10 dias do mês de maio de 2019.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:CC4C61CC

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 269/19

PORTARIA Nº 269/19. DE, 10 DE MAIO DE 2019.

"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.007.605,

Considerando o Parecer nº 193/19 da Procuradoria Geral do Município e a Portaria de nº 105/19, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **ERICA DE OLIVEIRA ABREU LOPES, MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 01.08.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO., aos 10 dias do mês de maio de 2019.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:83A63702

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 264/19

PORTARIA Nº 264/19. DE, 09 DE MAIO DE 2019.

"Concede Licença Gestante à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.009.319, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **ERICA FERNANDA ALVES BIETE,** cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma licença gestante, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 21.04.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO., aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2019.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:FE103B6C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 523/2019

DECRETO Nº 523/2019 DE, 09 DE MAIO DE 2019.

"Aprova o desmembramento que especifica e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos da Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal 10.257/2001, Lei Complementar nº 032/2017, Lei Municipal nº 1.820/2018 e suas alterações, bem como, o contido nos autos do processo nº 2019010093, instaurado para a aprovação do **DESMEMBRAMENTO** da Área Institucional B, situada à Rua Amor Perfeito, Rua Açucena e Rua Begônia, no loteamento denominado Conjunto Dona Iris II, Trindade/GO, com área de 5.978,99m², registrado sob a matrícula n° 34.523, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade - Goiás, e

CONSIDERANDO que a área em questão foi desafetada e integra o "**Programa Habitacional Lote Solidário"** implantado no Município de Trindade pela Lei Municipal nº 1.820/2018 e suas alterações, para a redução do déficit habitacional, assentamento em local próprio para moradia, inclusão social da população e a promoção da cidadania de forma permanente, em cumprimento ao inciso I, artigo 146, da Lei Complementar nº 008/2008 (Plano Diretor do Município de Trindade).

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para promover o ordenamento urbano, o uso e a ocupação do solo, conforme o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que os incisos XXII e XXIII do art. 5º, da Constituição Federal, garantem o direito de propriedade e sua função social, e seu art. 170, contempla essa função social como um dos pilares da Ordem Econômica;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 6.766/79, que dispõe sobre PARCELAMENTO DO SOLO, define em seu art. 2º, § 2º, que o DESMEMBRAMENTO é a subdivisão de uma gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

CONSIDERANDO que o desmembramento cumpre o disposto no artigo 3º da Lei Federal 6.766/79, onde "*somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbanas ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal."*;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 032, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre aprovação de parcelamentos e define o desmembramento nos termos do art. 2º, III;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001, estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 034/2019 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária que considerou atendidos os preceitos urbanísticos e o Parecer Jurídico nº 104/2019, que, após análise da documentação acostada e pareceres técnicos, concluiu favoravelmente pelo objeto do pedido;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a **RETIFICAÇÃO** da Área Institucional B, situada à Rua Amor Perfeito, Rua Açucena e Rua Begônia, no loteamento denominado Conjunto Dona Iris II, Trindade/GO, com área de 5.978,99m², registrado sob a matrícula n° 34.523, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade - Goiás**, para a área medida de 6.285,68m²,** conforme levantamento topográfico e memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º - Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** do imóvel descrito no art. 1º e dessa operação **surgirão 08 (oito) lotes e 01 (uma) Área Institucional,** conforme mapa e memorial descritivo,

devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 4º - A área objeto do desmembramento aprovado no artigo 1º está localizada na Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS) do Município de Trindade, e fica estabelecido o Uso do Solo como Residencial, Comercial local e Industrial de pequeno porte, devendo ser respeitados os recuos definidos por lei.
Art. 5º - A aprovação do presente desmembramento está devidamente amparada no art. 2º §2º, art. 3º e art. 10, da Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F09A7878

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 524/2019

DECRETO Nº 524/2019 DE, 09 DE MAIO DE 2019.

"Aprova o desmembramento que especifica e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos da Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal 10.257/2001, Lei Complementar nº 032/2017, Lei Municipal nº 1.820/2018 e suas alterações, bem como, o contido nos autos do processo nº 2019010097, instaurado para a aprovação do **DESMEMBRAMENTO** da Área Institucional C, situada entre as Ruas Diamante, Rua Topázio e Rua Turqueza, no loteamento denominado Conjunto Dona Iris I, Trindade/GO, com área de 7.174,26m², registrado sob a matrícula n° 41.942, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade - Goiás, e

CONSIDERANDO que a área em questão foi desafetada e integra o "**Programa Habitacional Lote Solidário"** implantado no Município de Trindade pela Lei Municipal nº 1.820/2018 e suas alterações, para a redução do déficit habitacional, assentamento em local próprio para moradia, inclusão social da população e a promoção da cidadania de forma permanente, em cumprimento ao inciso I, artigo 146, da Lei Complementar nº 008/2008 (Plano Diretor do Município de Trindade).

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para promover o ordenamento urbano, o uso e a ocupação do solo, conforme o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os incisos XXII e XXIII do art. 5º, da Constituição Federal, garantem o direito de propriedade e sua função social, e seu art. 170, contempla essa função social como um dos pilares da Ordem Econômica;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 6.766/79, que dispõe sobre PARCELAMENTO DO SOLO, define em seu art. 2º, § 2º, que o DESMEMBRAMENTO é a subdivisão de uma gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

CONSIDERANDO que o desmembramento cumpre o disposto no artigo 3º da Lei Federal 6.766/79, onde "*somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbanas ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal."*;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 032, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre aprovação de parcelamentos e define o desmembramento nos termos do art. 2º, III;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001, estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 037/2019 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária que considerou atendidos os preceitos urbanísticos e o Parecer Jurídico nº 103/2019, que, após análise da documentação acostada e pareceres técnicos, concluiu favoravelmente pelo objeto do pedido;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a **RETIFICAÇÃO** da Área Institucional C, situada entre as Ruas Diamante, Rua Topázio e Rua Turqueza, no loteamento denominado Conjunto Dona Iris I, Trindade/GO, registrado sob a matrícula n° 41.942, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade - Goiás**, para a área medida de 6.354,72m²,** conforme levantamento topográfico e memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º - Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** do imóvel descrito no art. 1º e dessa operação **surgirão 08 (oito) lotes,** conforme mapa e memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 4º - A área objeto do desmembramento aprovado no artigo 1º está localizada na Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS) do Município de Trindade, e fica estabelecido o Uso do Solo como Residencial, Comercial local e Industrial de pequeno porte, devendo ser respeitados os recuos definidos por lei.

Art. 5º - A aprovação do presente desmembramento está devidamente amparada no art. 2º §2º, art. 3º e art. 10, da Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:4E87D194

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº525/2019

DECRETO Nº525/2019 DE, 10 DE MAIO DE 2019.

"Aprova o remembramento, retificação de área e desmembramento que especifica e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos da Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal 10.257/2001, Lei Complementar nº 032/2017, Lei Municipal nº 1.820/2018 e suas alterações, bem como, o contido nos autos do processo nº 2019010097, para a aprovação do **REMEMBRAMENTO, RETIFICAÇÃO E DESMEMBRAMENTO** do **Lote de terras nº 11**, da quadra F, situado na Rua Flamboyant esquina com a Rua Crisandália, com área de 5.371,35m², no loteamento denominado Conjunto Dona Iris II, e da **Área Pública Municipal denominada A.P.M. 08**, situada na Rua Gerbera, com área de 5.469,21m², no loteamento denominado Jardim Scala, registrados sob a matrícula n° 38.173 e nº 74.672, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO.

CONSIDERANDO que a área da matrícula nº 74.672 (advinda da matrícula mãe nº 2.423) foi desafetada e integra o "**Programa Habitacional Lote Solidário"** implantado no Município de Trindade pela Lei Municipal nº 1.843/2018, para a redução do déficit habitacional, assentamento em local próprio para moradia, inclusão social da população e a promoção da cidadania de forma permanente, em cumprimento ao inciso I, artigo 146, da Lei Complementar nº 008/2008 (Plano Diretor do Município de Trindade).

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para promover o ordenamento urbano, o uso e a ocupação do solo, conforme o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que inciso XXIII do art. 5º, da Constituição Federal, dispõe que a propriedade atenderá a sua função social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 sobre parcelamento do solo;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001, estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 032, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre aprovação de parcelamentos e define o REMEMBRAMENTO, nos termos do art. 2º, IV, e o DESMEMBRAMENTO, nos termos do art. 2º, III;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 040/2019 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária que considerou atendidos os preceitos urbanísticos e o Parecer Jurídico nº 105/2019, que, após análise da documentação acostada e pareceres técnicos, concluiu favoravelmente pelo objeto do pedido;
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REMEMBRAMENTO** do **Lote de terras nº 11**, da quadra F, situado na Rua Flamboyant esquina com a Rua Crisandália, com área de 5.371,35m², no loteamento denominado Conjunto Dona Iris II, e da **Área Pública Municipal denominada A.P.M. 08**, situada na Rua Gerbera, com área de 5.469,21m², no loteamento denominado Jardim Scala, registrados sob a matrícula n° 38.173 e nº 74.672, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO.

Art. 2º - Do **REMEMBRAMENTO** surgirá uma área total de **10.840,56m², designada de lote nº 11**.

Art. 3º - Fica aprovada a **RETIFICAÇÃO** da área remembrada no art. 2º **para a área medida de 8.195,62m²**.

Art. 4º - Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** da área remembrada no art. 2º e retificada no art. 3º, sendo que dessa operação **surgirão 09 (nove) lotes**.

Art. 5º - Todas as operações ora aprovadas estão de acordo com o levantamento topográfico e o memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 6º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 7º - A área objeto do desmembramento aprovado no artigo 1º está localizada na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) do Município de Trindade, e fica estabelecido o Uso do Solo como Residencial, Comercial local e Industrial de pequeno porte, devendo ser respeitados os recuos definidos por lei.

Art. 8º - A aprovação do presente remembramento, retificação de área e desmembramento está devidamente amparada na Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade/GO.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:DEC00377

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº526/19

DECRETO Nº526/19 DE, 10 DE MAIO DE 2019.

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, parte dos imóveis que especificam, para a criação de via nos termos do plano de

mobilidade urbana, com base no Plano Urbanístico Básico – PUB e dá outras providências.”

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XXIV, do art. 5º da Constituição Federal,alíneas “i”, “j” e “k” do art. 5º, art. 6º e seguintes do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações, Lei Complementar nº 008/2008 (Plano Diretor), Lei Complementar nº 032/2017,bem como, o contido no processo administrativode protocolonº 2019007835,

CONSIDERANDO que o Município de Trindade está implantando a base do Plano de Mobilidade Urbana com base no Plano Urbanístico Básico – PUB.

CONSIDERANDO que o PUB, criado pela Lei Complementar nº 032/2017, é um Instrumento de Planejamento do Território, que visa dar Diretrizes Estruturantes nos eixos rodoviários, estaduais e municipais, que articulam a cidade com a metrópole e com as propriedades rurais para o Ordenamento Urbano na região de Trindade.

CONSIDERANDO que a obediência desse Plano será para atender os aspectos de mobilidade urbana e readequação do sistema viário a curto, médio e em longo prazo. Além de eleger a matriz de mobilidade urbana sustentável pautada na prevalência do transporte público sobre o individual, visa condicionar o uso do solo, especialmente as maiores densidades construtivas e demográficas aos locais com maior oferta de transporte público. Estabelecer um conjunto de parâmetros de uso e ocupação do solo que busca a qualificação paisagística, tendo por objetivo reestruturar a circulação da cidade para os novos desafios turísticos, comerciais e industriais.

CONSIDERANDO que a construção dessa via irá permitir que o tráfego de caminhões pesados possa fluir sem atravessar a principal via da região central seguindo por esta via e retornando a Rodovia GO-469 sem percorrer o centro da cidade.

CONSIDERANDO que parte do plano de mobilidade irá utilizar **7,8488 hectares** de área que serão retirados de várias matrículas pertencentes à Associação Pai Eterno e Perpétuo Socorro;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão de passagem, para o pleno domínio em favor do **MUNICÍPIO DE TRINDADE,** parte das áreas particulares com ou sem edificação,a serem descontadas das matrículas nº 32.416, 32.417, 48.698, 19.373, 71.557, 71.558, 1.871, 1.866, 43.411, 37.753, 30.359, 30.484, 32.415, 32.418, 36.899, 37.753, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, em caráter de urgência.

Art. 2º - As áreas a serem desapropriadase instituídas servidão de passagem no presente decreto estão mencionadas no projeto executivo de engenharia e pavimentação urbana, no quadro resumo de áreas desapropriadas, inseridas nos Trechos 01, 02 e 03, cujos **memoriais descritivos** são: MEMORIAL DESCRITIVO 01 – ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO, MEMORIAL DESCRITIVO 01 – ÁREA DE SERVIDÃO;MEMORIAL DESCRITIVO 04 – ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO,MEMORIAL DESCRITIVO 04 – ÁREA DE SERVIDÃO 01 / LE, MEMORIAL DESCRITIVO 04 – ÁREA DE SERVIDÃO 02 / LD;MEMORIAL DESCRITIVO 06 – ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO, MEMORIAL DESCRITIVO 06 – ÁREA DE SERVIDÃO01 / LE,MEMORIAL DESCRITIVO 06 – ÁREA DE SERVIDÃO02 / LE;MEMORIAL DESCRITIVO 09 – ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO, MEMORIAL DESCRITIVO 09 – ÁREA DE SERVIDÃO; MEMORIAL DESCRITIVO 10 – ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO, MEMORIAL DESCRITIVO 10 – ÁREA DE SERVIDÃO; MEMORIAL DESCRITIVO 11 – ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO, MEMORIAL DESCRITIVO 11 – ÁREA DE SERVIDÃO; MEMORIAL DESCRITIVO 13 – ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO, MEMORIAL DESCRITIVO 13 – ÁREA DE SERVIDÃO; MEMORIAL DESCRITIVO 14 – ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO, MEMORIAL DESCRITIVO 14 – ÁREA DE SERVIDÃO; MEMORIAL DESCRITIVO 15 – ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO, MEMORIAL DESCRITIVO 15 – ÁREA DE SERVIDÃO; MEMORIAL DESCRITIVO 17 – ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO, MEMORIAL DESCRITIVO 17 – ÁREA DE SERVIDÃO 01 / LE, MEMORIAL DESCRITIVO 17 – ÁREA DE SERVIDÃO 02 / LD, e encontram-se dentro dos seguintes limites e confrontações aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária – SEPLANH.

Art. 3° - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à municipalidade promover a construção devias, nos termos do plano de mobilidade urbana, com base no Plano Urbanístico Básico – PUB,constituindo-se obra de relevante interesse público, onde irá permitir que o tráfego de caminhões pesados possa fluir sem atravessar a principal via da região central seguindo por esta via e retornando a Rodovia GO-469 sem percorrer o centro da cidade.

Art. 4º - A extensão das áreas a serem desapropriadaspara construção de via e servidão de passagem somam 7,8488ha, que serão descontadas das matrículas mencionadas no artigo 1º deste decreto, todas de propriedade da Associação Pai Eterno e Perpétuo Socorro, que deverão ser avaliadas na forma da Lei, e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria e legislação municipal pertinente.

Art. 5° - Fazem parte do presente decreto, o projeto executivo de engenharia e pavimentação urbana, o quadro resumo de áreas desapropriadas e os memoriais descritivos descritos no artigo 2º do presente decreto.

Art. 6° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, aos 10 (dez) dias do mês de maio de2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:FA3766EE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 527/19

DECRETO Nº 527/19. DE, 10 DE MAIO DE 2019.

“Declara de utilidade pública, para efeito de servidão administrativa, as áreas abaixo especificadas e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, neste Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, combinado com ao item VIII, do artigo 64, da Constituição do Estado de Goiás, e nos termos dos artigos 2º e 3º, letra “d”, dos artigos 5º, 6º e 15º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para efeito de servidão administrativa em favor da **BRK AMBIENTAL – GOIÁS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.123.402/0001-49, Subdelegatária dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário nos Municípios de Aparecida de Goiânia, Jataí, Rio Verde e Trindade, todas no Estado de Goiás, conforme Contrato de Subdelegação de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares nº 1.327, firmado com a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO** em 19 de julho de 2013, a área abaixo descrita, destinada à construção da Estação de Tratamento de Esgoto

Arrozal, unidade integrante do Sistema de Esgoto Sanitário deste Município, nos seguintes limites e confrontações:
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
Município: Trindade

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: FAIXA DE SERVIDÃO DO COLETOR MIRANDAS.
PROPRIETÁRIOS E SUPERFÍCIES:
TRECHO 01: LOURENÇO CARDOSO DA SILVA Mat: 44.898 Área: 547,57 m2
TRECHO 02: LOURENÇO CARDOSO DA SILVA Mat: 49.483 Área: 2.126,66 m2
TRECHO 03: ADRIANA DI OLIVEIRA CASTRO SILVA Mat: 42.420 Área: 370,31 m2

Situação e Limites: Faixa de servidão destina-se à proteção, operação, ampliação, manutenção e acesso ao Coletor Mirandas. É constituído de 3 (três) trechos, através de uma faixa de 6,0 (seis) metros de largura e está próximo do Residencial Moraes, dentro dos seguintes limites e confrontações:

TRECHO 01 – Inicia-se no ponto M-01 definido pelas coordenadas E= 684508,690 m e N= 8145195,340 m, cravado no Loteamento Moraes com a **FAZENDA FAZENDINHA, BARRO PRETO E PATRIMÔNIO**, proprietário **Lourenço Cardoso da Silva**, Mat: 44.898, deste segue confrontando com a referida Fazenda com os seguintes azimutes e distâncias: 144° 51'09,84" e 77,13; até o M-02 definido pelas coordenadas E= 684553,0920m e N= 8145132,2730 m, 144°51'20,47" e 21,61 m; M-03 definido pelas coordenadas E= 684565,5290 m e N= 8145114,6060 m, cravado na confrontação da **FAZENDA FAZENDINHA, BARRO PRETO E PATRIMÔNIO**, proprietário **Lourenço Cardoso da Silva**, Mat: 44.898 e **FAZENDA FAZENDINHA, BARRO PRETO E PATRIMÔNIO**, proprietário **Lourenço Cardoso da Silva**, Mat: 49.483 com faixa de Servidão do Coletor Mirandas, proprietário Odebrecht Ambiental Goiás, deste segue atravessando a referida Faixa com o seguinte azimute e distância 261°24'34,87" e 6,71 m; M-04 definido pelas coordenadas E= 684558,8960 m e N= 8145113,6040 m, cravado na confrontação da **FAZENDA FAZENDINHA, BARRO PRETO E PATRIMÔNIO**, proprietário **Lourenço Cardoso da Silva**, Mat: 49.483 e **FAZENDA FAZENDINHA, BARRO PRETO E PATRIMÔNIO**, proprietário **Lourenço Cardoso da Silva**, Mat: 44.898, deste segue confrontando com a Fazenda de matrícula 44.898, com os seguintes azimutes e distâncias: 324°51'21,98" e 18,61 m; M-05 definido pelas coordenadas E= 684548,1860 m e N= 8145128,8180 m, 324°51'12,14" e 65,18m; M-06 definido pelas coordenadas E= 684510,6620 m e N= 8145182,1170 m, cravado no Loteamento Moraes com a **FAZENDA FAZENDINHA, BARRO PRETO E PATRIMÔNIO**, proprietário **Lourenço Cardoso da Silva**, Mat: 44.898 com o Residencial Moraes, deste segue confrontando com o referido Residencial com o seguinte azimute e distância: 351°31'03,94" e 13,37 m; M-01 vértice inicial da descrição deste perímetro.

TRECHO 02 – Inicia-se no ponto M-01 definido pelas coordenadas E= 684565,529 m e N= 8145114,606 m, cravado na confrontação da **FAZENDA FAZENDINHA, BARRO PRETO E PATRIMÔNIO**, proprietário **Lourenço Cardoso da Silva**, Mat: 44.898 e **FAZENDA FAZENDINHA, BARRO PRETO E PATRIMÔNIO**, proprietário **Lourenço Cardoso da Silva**, Mat: 49.483, deste segue confrontando com a Fazenda de matrícula 49.483, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°51'24,48" e 68,40 m; até o marco M-02 definido pelas coordenadas E= 684604,9010 m e N= 8145058,6750 m, 144°51'11,13" e 99,10 m; até o marco M-03 definido pelas coordenadas E= 684661,9490 m e N= 8144977,6450 m, 111°32'29,89" e 89,12 m; até o marco M-04 definido pelas coordenadas E= 684744,8470 m e N= 8144944,9210 m, 111°32'31,73" e 68,29 m; até o marco M-05 definido pelas coordenadas E= 684808,3640 m e N= 8144919,8470 m, 51°54'52,23" e 25,26 m; até o marco M-06 definido pelas coordenadas E= 684828,2430 m e N= 8144935,4260 m, cravado na confrontação da **FAZENDA FAZENDINHA, BARRO PRETO E PATRIMÔNIO**, proprietário **Lourenço Cardoso da Silva**, Mat: 49.483 e cravado na confrontação da **FAZENDA FAZENDINHA, BARRO PRETO E PATRIMÔNIO**, proprietário **Adriana Di Oliveira Castro Silva**, Mat: 42.420 com a Faixa de Servidão com Coletor Mirandas, Proprietário Odebrecht Ambiental Goiás, deste atravessando a Referida Faixa com o seguinte azimute e distância: 181°10'32,25" e 7,75 m; até o marco M-07 definido pelas coordenadas E= 684828,0840 m e N= 8144927,6780 m, cravado na confrontação da **FAZENDA FAZENDINHA, BARRO PRETO E PATRIMÔNIO**, proprietário **Adriana Di Oliveira Castro Silva**, Mat: 42.420 e cravado na confrontação da **FAZENDA FAZENDINHA, BARRO PRETO E PATRIMÔNIO**, proprietário **Lourenço Cardoso da Silva**, Mat: 49.483 deste segue confrontando com a Fazenda de matrícula 49.483, com os seguintes azimutes e distâncias: 231°54'56,46" e 23,79 m; até o marco M-08 definido pelas coordenadas E= 684809,3590 m e N= 8144913,0040 m, 291°32'30,54" e 71,73 m; até o marco M-09 definido pelas coordenadas E= 684742,6440 m e N= 8144939,3400 m, 291°32'31,51" e 90,92 m; até o marco M-10 definido pelas coordenadas E= 684658,0760 m e N= 8144972,7240 m, 324°51'12,01" e 100,89 m; até o marco M-11 definido pelas coordenadas E= 684599,9950 m e N= 8145055,2220 m, 324°51'20,59" e 71,40 m; até o marco M-12 definido pelas coordenadas E= 684558,8960 m e N= 8145113,6040 m; cravado na confrontação da **FAZENDA FAZENDINHA, BARRO PRETO E PATRIMÔNIO**, proprietário **Lourenço Cardoso da Silva**, Mat: 44.898 e **FAZENDA FAZENDINHA, BARRO PRETO E PATRIMÔNIO**, proprietário **Lourenço Cardoso da Silva**, Mat: 49.483 com a Faixa de Servidão do Coletor Mirandas, proprietário Odebrecht Ambiental Goiás, destes segue atravessando a referida Faixa com o seguinte azimute e distância: 81°24'34,87" e 6,71 m; até o marco M-01 vértice inicial da descrição deste perímetro.

TRECHO 03 – Inicia-se no ponto M-01 definido pelas coordenadas E= 684873,841 m e N= 8144971,147 m, cravado na **FAZENDA FAZENDINHA, BARRO PRETO E PATRIMÔNIO**, proprietário **Adriana Di Oliveira Castro Silva**, Mat: 42.420 com as terra de **João Tomé de Melo**, deste segue confrontando com a referida Terra com seguinte azimute e distância: 117°,47'33,47" e 658 m; até o marco M-02 definido pelas coordenadas E= 684879,6580 m e N= 8144968,0810 m, 231°,56'22,24" e 27,58 m; até o marco M-03 definido pelas coordenadas E= 684857,9450 m e N= 8144951,0800 m, 231°,54'51,40" e 37,94 m; até o marco M-04 definido pelas coordenadas E= 684828,0840 m e N= 8144927,6780 m, cravado na **FAZENDA FAZENDINHA, BARRO PRETO E PATRIMÔNIO**, proprietário **Adriana Di Oliveira Castro Silva**, Mat: 42.420 com a Faixa de Servidão, Proprietário Odebrecht Ambiental, deste segue atravessando a referida Faixa com o seguinte azimute e distância: 1°,10'32,25" e 7,75 m; até o marco M-05 definido pelas coordenadas E= 684828,2430 m e N= 8144935,4260 m, cravado na **FAZENDA FAZENDINHA, BARRO PRETO E PATRIMÔNIO**, proprietário **Adriana Di Oliveira Castro Silva**, Mat: 42.420 deste segue confrontando com a Fazenda de matrícula 49.420, com os seguintes azimutes e distâncias: 51°,54'51,04" e 33,03 m; até o marco M-06 definido pelas coordenadas E= 684854,2440 m e N= 8144955,8030 m, 56'23,54" e 24,89 m; até o marco M-01 vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Na forma prevista no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, a instituição de servidão administrativa que trata este decreto é considerada de urgência, para efeito de imissão provisória na posse.

Art. 3º - A **BRK AMBIENTAL – GOIÁS S.A.**, promoverá as medidas administrativas e judiciais necessárias à execução deste decreto, com recursos próprios.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:9EFDD4D0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO 016/2019

A Prefeitura Municipal de Trombas/GO torna público aos interessados queestará recebendo propostas paracontratação do seguinte objeto na modalidade**: Pregão Presencial - nº 016/2019** – Objeto: **Locação de 01 (uma) Maquina denominada Trator Esteira com potencia mínima de 75 cv ano de fabricação a partir 1980, com toldo de proteção para operador, com disponibilidade total da maquina com operador, combustível e toda manutenção, para o uso permanente pelo período de até 31 de dezembro de 2019 no aterro sanitário do Município de Trombas – Goiás.** Data: 23/05/2019, Início da Sessão: 09h00min.

EDMILSON LOPES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:C247C936

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO 002/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO

APrefeitura Municipal de Trombas/GO torna público **Credenciamento n°002//2019** – Objeto: Informa que estará aberto, a partir do dia **21/05/2019**. Credenciamento na Área da Saúde, **Laboratório de Análises Clínica,** para atuar no Município, na oportunidade estará recebendo documentos. Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo site oficial do Município: www.trombas.go.gov.br e telefone: [62] 3374-3381, no horário de 08h00min às 12h00min.

EDMILSON LOPES DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:C7DCA5B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - 017/2019

APrefeitura Municipal de Trombas/GO torna público aos interessados queestará recebendo propostas paracontratação do seguinte objeto na modalidade**: Pregão Presencial - nº 017/2019** – Objeto: **registro de preços de contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de pneus novos, primeira linha, câmaras de ar, fitão e serviço de recapagem e vulcanização de pneus usados, para todas as secretarias do Município de Trombas-GO.** Data: 23/05/2019, Início da Sessão: 13h00min.

EDMILSON LOPES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:BD3EB53C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Prestação de serviço de confecção de materiais gráfica de expediente, destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: A EFICAZ COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37.
Valor: 125.690, 00
Prazo de Vigência: 08/05/2019 a 08/05/2020
Modalidade: Pregão Presencial - 004/2019
Ata de Registro de Preço: 004/2019

Gameleira de Goiás, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2019.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Dhouglas Monteiro de Faria
Código Identificador:803501CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: Município de Gameleira de Goiás

Objeto: Aquisição de pneus novos, câmara de ar e prestação de serviço de recapagem, para manutenção da frota, do Poder Executivo, Município de Gameleira de Goiás, para exercício de 2019

Contratada: SERRA PNEUS LTDA - EPP
Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 17, 18.
Valor: 84.440, 00
Contratada: TOP CAR AUTO CENTRO LTDA - ME
Itens: 10
Valor: 17.952, 00
Contratada: SOLUÇÃO PNEUS LTDA – ME
Itens: 13, 16, 20, 21, 23
Valor: 20.360, 00
Contratada: ROBLEDO RESENDE
Itens: 19, 22.
Valor: 1.308, 00
Prazo de Vigência: 09/05/2019 a 09/05/2020
Modalidade: Pregão Presencial - 014/2019
Ata de Registro de Preço: 014/2019

Gameleira de Goiás, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2019.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Dhouglas Monteiro de Faria
Código Identificador:4490C93E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 736/2019

LEI Nº 736/2019, DE 06DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o **exercício financeiro de 2020**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;

IV - as disposições sobre arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, terão precedência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º. As prioridades de que trata o *caput* deste artigo são aquelas abrangidas pelas seguintes despesas:

nível e a qualidade da escolarização.

II – Promover a melhoria nas condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana.

III – Promover ações de redução das desigualdades raciais, sociais e de qualquer tipo de discriminação.

IV – Promover o crescimento econômico às famílias em situação de necessidade com ampliação de renda.

V – Promover melhorias na infraestrutura urbana e no saneamento básico.

VI – Prestar assistência às crianças, adolescentes, aos idosos e à família.

VII – Oferecer à população mecanismo de acesso à saúde, assistência médica, odontológica e ambulatorial.

VIII – Promover a gestão e a qualidade ambiental, com ênfase ao uso correto dos recursos naturais.

IX – Implementar ações de planejamento, gestão, transparência e responsabilidade para a correta aplicação dos recursos públicos.

X – Apoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo.

§ 2º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela **Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 do STN, alterada pela Portaria nº 766, de 15 de setembro de 2017**;

§ 3º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 4º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 5º. O Município aplicará no mínimo, **25%** (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6º. O Município deverá aplicar pelo menos **15%** (quinze por cento) da receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental; e

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I – evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
II – evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64);
IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64);
V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64);
VI – despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64);
VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64;
VIII – despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI);
IX – despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64);
X – despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64);
Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:
I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2017 a 2019 e previsão para **2020**;
II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
III - memória de cálculo da reserva de contingência;
VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;
§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.
Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a **Secretaria de Finanças do Poder Executivo**, até **30 de JULHO de 2019**, ***sua proposta orçamentária*** para o **exercício de 2020** observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
Parágrafo Único - O descumprimento do prazo estipulado no *caput* por parte do Legislativo facultará ao Poder Executivo elaborar a proposta do Legislativo nos mesmos moldes do exercício em curso.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.
Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de **2020**, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.
Parágrafo único - Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de **2020**, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.
Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.
Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.
Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.
Art.16. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.
Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.
Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:
I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.
Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a **7% (sete por cento)** sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 058/09, efetivamente realizado no exercício anterior.
Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.
Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de **2020** por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.
§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.
Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 23. O Poder Executivo regulamentará no prazo de trinta dias após a publicação desta lei, relação das entidades que, no exercício financeiro de **2019**, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.
Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo de 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.
Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.
Art. 25. A Lei Orçamentária para **2020** poderá autorizar o Poder Executivo a proceder se necessário suplementação de dotações orçamentárias até o limite definido pela Lei Orçamentária e os remanejamentos, transposição, realocação das fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.
§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.
§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.
Art. 26. Os créditos adicionais e suplementares serão apresentados ao Legislativo no projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício 2020 até o dia 30 de Agosto de 2019.
§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
§ 2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.
§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.
Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.
Art. 29. O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:
I - atualização da planta genérica de valores do Município;
II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;
III - aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV - aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;
V - revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;
VI - revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;
VII - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.
Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.
Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:
I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de **2020** as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.
Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em **2019** somente poderão ser admitidos servidores se:
I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.
§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.
§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.
Art. 35. A Lei Orçamentária deverá prever os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.
Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.
Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:
I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 38. O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2020 concursos público para provimento de cargos de caráter efetivo, obedecendo aos limites estampados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.
Art. 40. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.
§ 1º. O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.
§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.
Art. 41. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de **2020**, excetuando:
I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:
I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
II – eliminação de despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V – redução de gastos com combustíveis;
§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.
Art. 42. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.
Art. 43. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de **2019**, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.
§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.
Art. 44. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.
Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.
Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de **2020**, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.
Art. 48. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, no ano anterior.
Art. 49. Se o projeto da Lei Orçamentária não for APROVADO até 31 de dezembro de **2019**, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de **2020,** para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida contraída; e
III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e para manutenção dos mesmos na proporção de 1/12 a cada mês.
Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de do Município de Bonfinópolis, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

KELTON PINHEIRO
Prefeito

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
O presente documento elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2020**, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.
Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de **2020**.
Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela pela**Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 do STN, alterada pela Portaria nº 766, de 15 de setembro de 2017**, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:
I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS
Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.
II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA
Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

KELTON PINHEIRO
Prefeito

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2020		
DESCRIÇÃO	**CÓDIGO**	**VALOR**
I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS		
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, granizo, estiagem, geada, surtos epidêmicos)	**01**	**1.220.000,00**
Diminuição de arrecadação de transferências constitucionais em decorrências de programas de recuperação da economia, isentando impostos como IPI e outros, afetando diretamente os cofres públicos municipais	**02**	**560.000,00**
Diminuição das arrecadações locais em conseqüência de não pagamento de impostos como IPTU, ISSQN, ITBI e outros.	**03**	**340.000,00**
TOTAL DE RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS →		**2.120.000,00**
II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA		
Ações judiciais que encontra-se em tramitação e ou que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2019, inclusive de natureza tributária e trabalhista.	**04**	**1.200.000,00**
Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas contra Município.	**05**	**120.000,00**
Aumento dos juros das dívidas previdenciárias para com o INSS e Previdência Própria, caso houver	**06**	**230.000,00**
Aumento dos juros das dívidas para com empresas estatais (Saneago, Celg), financeiras (BB, CEF) e outras, caso houver.	**07**	**250.000,00**
TOTAL DE RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA →		**1.800.000,00**

KELTON PINHEIRO
Prefeito

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2020
O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2020**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.
Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de **2020** e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:
1) capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
2) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
3) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
4) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
5) apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológico e outras ações sociais;
6) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
7) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;
8) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
9) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
10) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população;
11) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;
12) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;
13) oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;

14) fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
15) incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;
16) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;
17) divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;
18) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;
19) expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
20) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;
21) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;
22) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
23) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista socioeconômico;
24) apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;
25) apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;
26) repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.
27) urbanizar as áreas verdes do município;
28) construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;
29) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;
30) desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;
31) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;
32) criar programas de conscientização ecológica;
33) atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
34) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
35) fiscalizar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
36) dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;
37) treinar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
38) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;
39) implantar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;
40) construir creches;
41) construir unidades de pré-escola;
42) construir, ampliar e reformar unidades esportivas;
43) promover e participar de eventos esportivos.
44) firmar convênio com entidades para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;
45) adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;
46) dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
47) implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
48) incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;
49) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;
50) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;
51) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município;
52) implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.
53) e outros programas que poderão ser criados por ato próprio do executivo.
METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:
a) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
b) manter atualizado o cadastro comercial e imobiliário.
OUTRAS METAS:
a)Adequar as despesas correntes à arrecadação;
b)reduzir significativamente o déficit financeiro.

KELTON PINHEIRO
Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2020
O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2020**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.
Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de **2020** e para os dois seguintes.
Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela**Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 do STN, alterada pela Portaria nº 766, de 15 de setembro de 2017**, e é composto dos seguintes demonstrativos:
PARTE 1
Demonstrativo I – Metas Anuais
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

KELTON PINHEIRO
Prefeito

MEMORIAL DA ESTIMATIVA DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA 2017 A 2020
(Valores sujeitos a alterações, ajustes e incidência de novos parâmetros para efeito de elaboração da Proposta Orçamentária/**2020**)

IPTU
A estimativa de arrecadação para o período de **2020** tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização de 10% ao ano. Exclusive na estimativa o crescimento gerado pela reavaliação, redefinição da área urbana do Município, atualização da planta urbana e recadastramento de unidades habitacionais, além da possibilidade de correção do valor venal dos imóveis.

ITBI
A estimativa tem como base a evolução histórica da arrecadação, tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização de 10% ao ano. A reavaliação e redefinição da área urbana do Município e a atualização da planta urbana também deve influenciar no crescimento desta receita.

ISS
Sobre o valor histórico de arrecadação aplicou-se o índice crescimento de 10% a.a., motivado pelo crescimento do movimento de serviços no Município, prevendo-se a arrecadação para **2020**.

IRRF
A estimativa para o período a partir de **2020**, considerando os aspectos da alteração da tabela do Imposto de Renda e o incremento desta receita pelo reajuste da folha de pagamento dos servidores municipais. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Poder de Polícia
Com base no valor histórico das arrecadações, acrescido do incremento real estimado para os próximos exercícios, um crescimento estimado de 10% a partir de **2020**. Influencia também sobre este item, a atualização da planta urbana. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Prestação de Serviço
O valor histórico de arrecadação possibilita uma receita em **2020** com crescimento em torno de 10% a.a. para os exercícios seguintes. Nos Orçamentos serão identificadas as fontes de receitas, na forma da legislação.

RECEITAS PATRIMONIAIS
Estimada uma receita a partir de **2020**, com crescimento estimado em 10% para os exercícios seguintes. As receitas patrimoniais englobam receitas de aplicação de valores, ganhos com ações e outras de natureza financeira.

OUTRAS RECEITAS / RECEITAS DE SERVIÇO
Denominam-se como outras receitas aquelas provenientes de fontes ou natureza não identificadas. Estima-se a partir de **2020**, com pequena variação a partir de então. As receitas de serviços poderão ocorrer no caso do Município realizar serviços a terceiros mediante remuneração, com uma possibilidade de até 10%.

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
COTA-PARTE DO FPM
O valor estimado a partir de **2020** para esta receita tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização de 10% ao ano, além da possibilidade de crescimento nominal, resultante da reforma tributária, em parte, ainda tramitando no Congresso Nacional.

TRANSFERÊNCIAS DO SUS
Referem-se a transferências de recursos advindos do Ministério da Saúde, resultado de programas instituídos pelo Governo Federal, voltadas a Atenção Básica.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
Para efeito de estimativa, consideramos como Outras Transferências da União os valores arrecadados na forma de Fundo Especial, CFEM, ITR, CIDE, CEX, receitas não classificadas e outras receitas de pequena expressão. Na proposta orçamentária as origens serão estimadas por fonte.

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS
COTA-PARTE DO ICMS
Para projeção dos repasses desta receita, levou-se em consideração os dados históricos, acrescido da expectativa de crescimento do valor adicionado e da correção inflacionária de 10% a partir de **2020**.

COTA PARTE DO IPVA
Estimou-se a arrecadação a partir de **2020**, com base nos dados históricos e no crescimento gradativo da frota de veículos licenciados no Município. Para os exercícios seguintes estimou-se a manutenção do crescimento da frota veicular e correção inflacionária, com um acréscimo de até 10%.

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
A projeção histórica desta receita e o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Infantil remete para a estimativa de arrecadação em **2020** para até 10%.

DÍVIDA ATIVA

Os valores históricos levantados, consideradas as execuções fiscais protocoladas e ou em fase administrativa, remetem a um valor estimado para o exercício de **2020** na ordem de 10% em relação ao exercício anterior. A partir de **2020** estima-se um crescimento proporcional a 10% a.a. Caso a receita da Dívida Ativa venha ultrapassar a estimativa, serão utilizados os recursos para reserva financeira e contrapartidas de convênios.

ALIENAÇÃO DE BENS

A receita média estimada para o período é provenientes do leilão de bens obsoletos, além da possibilidade de leilão de imóveis.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL

Tendo como base os projetos encaminhados e não concretizados até o presente exercício, acrescidos dos projetos a encaminhar aos órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual. Na proposta Orçamentária os valores serão estimados de acordo com os Projetos em andamento.
A tabela de evolução das receitas em valores reais será demonstrada no anexo desta lei.

KELTON PINHEIRO
Prefeito

ESTADO DE GOIAS BONFINOPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 11 - CAMARA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS		
UNIDADE...: 01 - CAMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.1002.1.053 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS	24.61 PERCENTAGEM	66.000,00
01.031.1002.2.001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL	23.81 PERCENTAGEM	1.058.640,00
TOTAL DA UNIDADE		1.124.640,00
ÓRGÃO...: 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS		
UNIDADE...: 01 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.1001.2.002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	24.77 PERCENTAGEM	475.053,34
04.122.1001.2.004 - RECEP.FEST.CIVICAS, TRADIC.E COMEMORATIV	22.66 PERCENTAGEM	317.321,80
TOTAL DA UNIDADE		792.375,14
ÓRGÃO...: 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS		
UNIDADE...: 02 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.1001.2.005 - MANUTENCAO DA CONTROLADORIA	24.61 PERCENTAGEM	161.476,20
TOTAL DA UNIDADE		161.476,20
ÓRGÃO...: 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS		
UNIDADE...: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.061.2002.2.007 - APOIO AO PODER JUDIC.E CART.ELEITORAL	24.61 PERCENTAGEM	17.972,89
04.122.1001.1.061 - MANUTENÇÃO DO PROTOCOLO	26.76 PERCENTAGEM	40.438,98
04.122.1001.2.003 - CONTRIBUICAO A AGM E OUTRAS ASSOC.	19.87 PERCENTAGEM	19.470,61
04.122.1001.2.006 - MANUTENCAO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS	26.64 PERCENTAGEM	1.792.273,38
04.122.2025.2.032 - MANUTENCAO DO CONVENIO BANCO DO POVO	24.61 PERCENTAGEM	22.739,41
05.153.2002.2.009 - MANUTENCAO DA JUNTA DO SERVICO MILITAR	24.61 PERCENTAGEM	16.784,64
06.181.2002.2.010 - MANUT.APOIO AO SERV.SEGURANCA PUBLICA	19.91 PERCENTAGEM	79.709,59
24.721.2002.2.008 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE	24.61 PERCENTAGEM	8.986,44
TOTAL DA UNIDADE		1.998.375,94
ÓRGÃO...: 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS		
UNIDADE...: 04 - SECRETARIA DE GOVERNO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.1001.2.011 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO	24.61 PERCENTAGEM	162.374,83
TOTAL DA UNIDADE		162.374,83
ÓRGÃO...: 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS		
UNIDADE...: 05 - SECRETARIA DE FINANCAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.1001.2.012 - MANUT.SETOR FISCAL.E ARRECADACAO	24.61 PERCENTAGEM	527.540,12
04.123.1001.2.013 - MANUTENCAO DA CONTABILIDADE	23.18 PERCENTAGEM	209.683,54
06.181.2002.1.058 - CONST. AMP. DE PREDIOS DA SEG. PUBLICA	24.61 PERCENTAGEM	14.977,39
28.846.0000.2.038 - MANUTENCAO DAS CONTRIBUICOES AO PASEP	24.61 PERCENTAGEM	164.751,32
28.846.0000.3.001 - PGTO DEB.SENT.JUD.E PRECATORIOS	24.61 PERCENTAGEM	22.466,12
28.846.0000.3.003 - PARCELAMENTO DA CELG	31.29 PERCENTAGEM	396.000,00
28.846.0000.3.005 - OUTROS PARCELAMENTOS	24.61 PERCENTAGEM	8.986,44
28.846.0000.3.006 - PARCELAMENTO DO IPASGO	24.61 PERCENTAGEM	10.484,18
TOTAL DA UNIDADE		1.354.889,11
ÓRGÃO...: 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS		
UNIDADE...: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA E TURISMO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.361.2006.1.001 - REFORMA E AMPLIACAO DE PREDIOS	24.61 PERCENTAGEM	14.977,39
12.361.2006.1.002 - CONSTRUCAO DE PREDIOS ESCOLARES	24.61 PERCENTAGEM	222.512,40
12.361.2006.2.014 - MANUT.DA SECRET. DE EDUCACAO E CULTURA	24.61 PERCENTAGEM	330.193,99
12.361.2006.2.016 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	24.46 PERCENTAGEM	664.692,48
12.361.2006.2.017 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	24.61 PERCENTAGEM	317.785,40
12.361.2006.2.019 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	24.61 PERCENTAGEM	887.804,22
12.364.2006.2.131 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	24.61 PERCENTAGEM	3.960,00
12.365.2006.1.033 - CONSTRUÇÃO/AMP/REFORMA DE CRECHE	24.61 PERCENTAGEM	108.240,00
12.365.2006.2.015 - MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR	24.61 PERCENTAGEM	10.522,10
12.365.2006.2.055 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	24.61 PERCENTAGEM	182.522,82
13.392.2008.1.029 - CONST.ADAP.DO PREDIO DA BIBLIOTECA	24.61 PERCENTAGEM	44.932,18

13.392.2008.1.054 - CONST. DE PREDIOS DESTINADOS A CULTURA	24.61 PERCENTAGEM	13.200,00
13.392.2008.2.018 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE CULTURA	24.61 PERCENTAGEM	54.174,07
13.392.2008.9.011 - TRANSF. CONCORCIO INTERMUNICIPAL	24.61 PERCENTAGEM	13.200,00
13.695.2026.2.071 - PROM.E DIVULG. ATIVI.GERAIS DE FLUXO TUR	17.98 PERCENTAGEM	26.400,00
TOTAL DA UNIDADE		2.895.117,05
ÓRGÃO...: 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS		
UNIDADE...: 07 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
27.812.2017.2.020 - MANUT.DO SETOR DE ESPORTE E LAZER	24.61 PERCENTAGEM	299.547,89
27.813.2017.2.070 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE ESPORTE E	24.61 PERCENTAGEM	47.927,65
TOTAL DA UNIDADE		347.475,54
ÓRGÃO...: 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS		
UNIDADE...: 08 - SECRETARIA DA AGRICULTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.244.2025.2.034 - MANUT.HORTA E LAVOURA COMUNITARIA	24.61 PERCENTAGEM	89.864,38
20.605.2012.1.050 - CONSTR. DE FEIRAS COB./MATAD./ABATED.	24.61 PERCENTAGEM	29.040,00
20.606.2012.1.004 - CONSTRUCAO DE MATA-BURROS	24.61 PERCENTAGEM	97.353,06
20.606.2012.2.021 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DA	24.61 PERCENTAGEM	299.547,89
TOTAL DA UNIDADE		515.805,33
ÓRGÃO...: 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS		
UNIDADE...: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTES		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
26.782.2004.1.005 - CONSTR.RECONSTR.ESTR.PONTES E MT-	24.61 PERCENTAGEM	79.200,00
26.782.2004.2.056 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE TRANSPORTES	22.52 PERCENTAGEM	1.195.867,76
TOTAL DA UNIDADE		1.275.067,76
ÓRGÃO...: 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS		
UNIDADE...: 10 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS GERAIS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.451.2003.1.006 - AMPL.RECONSTR.OBR.PUB.CONST.OBR.PEQ.	24.61 PERCENTAGEM	442.200,00
15.451.2003.1.007 - REFORMA E AMPL.DO PREDIO DA PREFEITURA	24.61 PERCENTAGEM	74.886,97
15.451.2003.1.008 - CONSTR.MEIO-FIO, SARJETAS E CALCADAS-R.V	24.61 PERCENTAGEM	59.400,00
15.451.2003.1.009 - PAVIM.ABERT.MELH.VIAS URBANAS	24.61 PERCENTAGEM	435.600,00
15.451.2003.1.010 - CONSTR.PRACA, ARB.E URB.MARGENS GO-010	24.61 PERCENTAGEM	52.800,00
15.451.2003.1.011 - CONSTR.GALERIAS PLUVIAIS - M.INTERIOR	24.61 PERCENTAGEM	132.000,00
15.451.2003.1.012 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO	0.00 PERCENTAGEM	330.000,00
15.452.2003.1.014 - CONST. AMPL. E MELHORIAS NO ATERRO SANIT	24.61 PERCENTAGEM	74.886,97
15.452.2003.2.024 - MANUT.SETOR DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	24.61 PERCENTAGEM	592.701,61
15.452.2003.2.025 - MANUT.DO SERVICO DE LIMPEZA PUBLICA	24.61 PERCENTAGEM	599.095,76
15.452.2003.2.026 - MANUT. DO CEMITERIO PUBLICO	24.61 PERCENTAGEM	16.475,16
15.452.2003.2.027 - MANUT.DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	24.61 PERCENTAGEM	513.165,30
15.452.2003.2.028 - MANUT.PRACAS, PARQUES, JARDINS E ARBORIZ	24.61 PERCENTAGEM	74.886,98
15.452.2003.2.029 - MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	24.61 PERCENTAGEM	74.886,98
17.512.2003.1.012 - CONSTR.SISTEMA ESGOTO SANITARIO-M.CIDADE	24.61 PERCENTAGEM	14.977,39
17.512.2003.1.030 - CONSTRUCAO DO SIST.DE ABASTECIMENTO	24.61 PERCENTAGEM	79.200,00
17.512.2003.2.030 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	24.61 PERCENTAGEM	41.936,75
TOTAL DA UNIDADE		3.609.099,87
ÓRGÃO...: 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS		
UNIDADE...: 13 - SECRET.DO MEIO-AMBIENTE E REC.HIDRICOS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
18.541.2010.2.039 - MANUT.SERV. DE PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE	24.61 PERCENTAGEM	347.674,49
18.544.2010.1.021 - CONSTRUCAO/AMPLIAÇÃO DO LAGO ARTIFICIAL	24.61 PERCENTAGEM	23.963,83
TOTAL DA UNIDADE		371.638,32
ÓRGÃO...: 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS		
UNIDADE...: 14 - SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.661.2011.1.052 - CRIAÇÃO/CONST. DE POLO INDUSTRIAS	24.61 PERCENTAGEM	74.886,97
23.691.2011.2.040 - SERV.DE APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO TUR	24.61 PERCENTAGEM	89.864,38
TOTAL DA UNIDADE		164.751,35
ÓRGÃO...: 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS		
UNIDADE...: 15 - PREVIDENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.271.2016.2.037 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVIDENCIA	24.61 PERCENTAGEM	748.869,73
28.846.0000.3.002 - PARCELAMENTO DO INSS	32.93 PERCENTAGEM	179.728,72
28.846.0000.3.007 - PARCELAMENTO PREVIDENCIA PROPRIA	14.04 PERCENTAGEM	149.773,93
TOTAL DA UNIDADE		1.078.372,38
ÓRGÃO...: 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS		
UNIDADE...: 16 - SECRETARIA DE COMPRAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.1001.1.062 - MANUTENÇÃO DO DEP. DE COMPRAS	24.61 PERCENTAGEM	224.660,92
TOTAL DA UNIDADE		224.660,92
ÓRGÃO...: 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS		
UNIDADE...: 99 - RESERVA DE CONTIGENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.999.9999.9.999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	24.61 PERCENTAGEM	132.000,00
TOTAL DA UNIDADE		132.000,00
ÓRGÃO...: 23 - BONFINOPOLIS-FUNDEB		
UNIDADE...: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTAO DO FUNDEB		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.361.2022.1.027 - CONSTRUCAO DE PREDIOS ESCOLARES	24.61 PERCENTAGEM	132.000,00
12.361.2022.2.046 - APLICACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB	24.97 PERCENTAGEM	4.524.561,25
12.365.2022.2.053 - MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR	5.14 PERCENTAGEM	17.160,00
TOTAL DA UNIDADE		4.673.721,25
ÓRGÃO...: 45 - BONFINOPOLIS - FUMPREB		
UNIDADE...: 01 - PREVIDENCIA MUNICIPAL - FUMPREB		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.272.2021.1.063 - CONST/REFOR/AMPLIAÇÃO DE PREDIOS DO	24.61 PERCENTAGEM	264.000,00
09.272.2021.2.041 - MANUTENCAO DO FUMPREB	24.61 PERCENTAGEM	363.592,91
09.272.2021.2.043 - PREV.SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	24.61 PERCENTAGEM	1.125.960,00
99.999.9999.7.999 - RESERVA TECNICA DO RPPS	31.92 PERCENTAGEM	497.047,09

TOTAL DA UNIDADE		2.250.600,00
ÓRGÃO...: 55 - BONFINOPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE...: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.301.1021.1.062 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	24.61 PERCENTAGEM	166.320,00
10.301.2009.1.060 - MANUTENÇÃO DO PACS	24.61 PERCENTAGEM	346.297,39
10.301.2009.2.060 - MANUT. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	23.30 PERCENTAGEM	574.810,66
10.301.2009.2.061 - MANUT. DO PROG. DE SAUDE BUCAL	24.61 PERCENTAGEM	108.240,00
10.301.2023.1.016 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ ATEND. URGENCIA	24.61 PERCENTAGEM	137.280,00
10.301.2023.1.019 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE	22.36 PERCENTAGEM	137.280,00
10.301.2023.2.044 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	24.42 PERCENTAGEM	2.022.237,54
10.302.2009.2.062 - MANUT. DAS ATIV. HOSPITALARES	21.50 PERCENTAGEM	672.821,84
10.302.2023.1.018 - REFORMA E AMPL. CENTRO DE SAUDE	24.61 PERCENTAGEM	31.680,00
10.304.2023.2.047 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA	24.61 PERCENTAGEM	29.639,82
10.305.2023.2.048 - MANUT.SERV. DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	24.61 PERCENTAGEM	147.840,00
TOTAL DA UNIDADE		4.374.447,25
ÓRGÃO...: 65 - BONFINOPOLIS - FMDCA		
UNIDADE...: 01 - FUNDO MUN.DOS DIR.CRIANCA ADOLESCENTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.243.2031.2.051 - MANUT. DO FMDCA	24.61 PERCENTAGEM	50.363,83
TOTAL DA UNIDADE		50.363,83
ÓRGÃO...: 75 - BONFINOPOLIS - FMAS		
UNIDADE...: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.241.2025.2.036 - APOIO E ASSISTENCIA AO IDOSO	24.61 PERCENTAGEM	79.709,59
08.243.2025.2.050 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	24.61 PERCENTAGEM	98.390,95
08.244.1023.2.074 - MANUTE. DOS CONSELHOS DE DIR. E DO CMAS	25.00 PERCENTAGEM	47.520,00
08.244.2025.1.034 - CONSTR. AMPL. CENTROS SOCIAIS	24.61 PERCENTAGEM	89.864,36
08.244.2025.1.055 - MANUTENÇÃO DO CRAS	23.72 PERCENTAGEM	183.045,92
08.244.2025.1.056 - MANUTENÇÃO DO CREAS	24.61 PERCENTAGEM	147.536,70
08.244.2025.1.057 - MANUTENÇÃO DO SUAS	24.61 PERCENTAGEM	59.909,56
08.244.2025.2.031 - MANUT.DA SECRET. DE ASSIST. SOCIAL	25.00 PERCENTAGEM	1.012.956,30
08.244.2025.2.072 - MANU. PROTE. SOCIAL BASICA	24.61 PERCENTAGEM	177.193,09
08.244.2025.2.073 - MANUTENÇAO PROTE. SOCIAL ESPECIAL	25.00 PERCENTAGEM	84.480,00
16.482.2014.2.033 - APOIO CONSTR.REF.CASAS PESS.CARENT.-R.V.	24.61 PERCENTAGEM	59.909,60
TOTAL DA UNIDADE		2.040.516,07
TOTAL GERAL		29.597.768,14

KELTON PINHEIRO
775.525.631-68
Prefeito Municipal

LUIS CESAR DE CASTRO MARTINS
Contador - CRC-GO 11632
761.432.011-53

ESTADO DE GOIAS

BONFINOPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 55 - BONFINOPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1021 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PROMOVER ASSISTENCIA INTEGRAL NA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAUDE E POPULAÇÃO.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.10.301.1.062 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	PERCENTAGEM	24,61	166.320,00
TOTAL DA UNIDADE			166.320,00
ÓRGÃO...: 55 - BONFINOPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
2009 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SAUDE	Visa o implemento de condições para execução das ações diversas do Sistema Municipal de Saúde, assegurando o acesso de toda comunidade aos serviços de saúde, programas médico, hospitalar, odontológico, coordenando especialmente os seguintes projetos e atividades: Manutenção e ampliação do Programa de Saúde da Família; Atendimento Ambulatorial, Emergencial e		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.10.301.1.060 - MANUTENÇÃO DO PACS	PERCENTAGEM	24,61	346.297,39
01.10.301.2.060 - MANUT. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-	PERCENTAGEM	23,30	574.810,66
01.10.301.2.061 - MANUT. DO PROG. DE SAUDE BUCAL	PERCENTAGEM	24,61	108.240,00
01.10.302.2.062 - MANUT. DAS ATIV. HOSPITALARES	PERCENTAGEM	21,50	672.821,84
TOTAL DA UNIDADE			1.702.169,89
ÓRGÃO...: 55 - BONFINOPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
2023 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SAUDE-F.M.S	Visa o implemento de condições para execução das ações diversas do Sistema Municipal de Saúde, assegurando o acesso de toda comunidade aos serviços de saúde, programas médico, hospitalar, odontológico, e objetivando também ações preventivas de controle de vigilância sanitária e epidemiológica; coordenando especialmente os seguintes projetos e atividades: Assistencia Farmaceutica; Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias; Atendimento Ambulatorial,Emergencial e Hospitalar; Construção, ampliação e reforma dos postos de saúde e Unidades de Saúde; Construção do Centro de Especialidade Odontológica; Construção Predios Publ. area de Saúde; Farmacia Basica, Sede do SAMU, Sede do FMS, Construção de Canil. Manutenção das Atividades de Saúde; Aquisição de Ambulâncias; Aquisição de		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.10.301.1.016 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ ATEND.	PERCENTAGEM	24,61	137.280,00

01.10.301.1.019 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE	PERCENTAGEM	22,36	137.280,00
01.10.301.2.044 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PERCENTAGEM	24,42	2.022.237,54
01.10.302.1.018 - REFORMA E AMPL. CENTRO DE SAUDE	PERCENTAGEM	24,61	31.680,00
01.10.304.2.047 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA	PERCENTAGEM	24,61	29.639,82
01.10.305.2.048 - MANUT.SERV. DE VIGILANCIA	PERCENTAGEM	24,61	147.840,00
TOTAL DA UNIDADE			2.505.957,36
TOTAL GERAL			4.374.447,25

KELTON PINHEIRO
775.525.631-68
Prefeito Municipal

LUIS CESAR DE CASTRO MARTINS
761.432.011-53
Contador - CRC-GO 11632

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:0380A5DE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 3772/2019 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2019.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 8/2019 "Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de máquina e equipamentos agrícolas para atender as necessidades do município de Iporá-Goiás". Destinados a MANUT. DA SECRET. DE OBRAS E TRANSPORTE deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de IPORÁ/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

OLIVEIRA.COM LTDA ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 15.763.135/0001-86, estabelecida em RUA TANGARA, 0, QD 06 LOTE 20 CASA 04 - JARDIM RIO GRANDE, APARECIDA DE GOIANIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:						
LOTE/ ITEM	**DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO**	**MARCA**	**QTDE**	**UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01/04	Colhedora de forragens ensiladeira. Bica hidráulica, com sistema quebra grãos.	PINHEIRO/MAX 4	1,0000	un	21.700,0000	21.700,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						21.700,0000
AREA AGRICOLA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 16.918.660/0001-96, estabelecida em RUA UM, 0, - JARDIM GUARAPARI, URUAÇU - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:						
LOTE/ ITEM	**DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO**	**MARCA**	**QTDE**	**UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01/03	Carreta agrícola basculante com capacidade mínima de 4 t, mínimo de 01 (um) eixo, com pneus.	PICCIN	1,0000	un	16.750,0000	16.750,0000
01/05	Funil de disco, distribuidor de semente e calcário, mínimo de 600 kg.	JF HELIX 600	1,0000	un	5.500,0000	5.500,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						22.250,0000
COMERCIAL GOIS EIRELI-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 19.248.658/0001-45, estabelecida em AV DIVINO PAI ETERNO, 1073, SALA 3 - VILA GOIS, ANÁPOLIS - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:						
LOTE/ ITEM	**DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO**	**MARCA**	**QTDE**	**UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO						
PROCESSO Nº 3772/2019 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2019.						
01/02	Grade aradora, hidráulica, 14x28, com controle remoto	ASUS /ACR 14X28X6	1,0000	un	19.900,0000	19.900,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						19.900,0000
AGRIMAQUINAS E PEÇAS LTDA EPP, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.973.838/0001-20, estabelecida em ROD. BR 153, 0, - JARDIM NOSSA SRA. DA ABADIA, URUAÇU - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:						
LOTE/ ITEM	**DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO**	**MARCA**	**QTDE**	**UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01/01	Trator Agrícola Plataformado Tração 4x4 Potência mínima 85cv com plaina agrícola, incluindo lâmina dianteira com sistema de levante hidráulico.	NEW HOLLAND TL5.90	1,0000	un	170.000,0000	170.000,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						170.000,0000
TOTAL DO CERTAME.....R$						233.850,00

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$ 233.850,00 (duzentos e trinta e três mil e oitocentos e cinquenta reais)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 10.08.26.782.1130.1.216.4.4.90.52 - Aquis.Veiculos/Maquinas Pesadas, Elementos da Despesa: Equip. e Material Permanente

PUBLIQUE-SE.

IPORÁ/GO, aos, 09 de Maio de 2019

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
CPF : 282.447.611-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:6D7B1CB1